

JORNAL NOROESTE



"Deus seja louvado"

www.jornalnoroeste.com | Edição Regional

Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2023

Ano 29 - Edição 1558

contato@jornalnoroeste.com

TRÂNSITO

Motoristas ignoram ou desconhecem placa de "Direita Livre" e autoridades reforçam orientações

Foto: Alex Fernandes França



Página 3

Eletivas, o que são essas novas matérias?

Com o Ensino Integral, componente curricular eletivo passa a fazer parte da grade do Colégio Costa Monteiro

Foto: Freepik



PÁG. 2

Cresol Pioneira já premiou 100 cooperados com R\$1.500,00

Último sorteio da campanha será de meio milhão e acontece no dia 21/12

PÁG. 20

CHEGADA DO Papai Noel ACINE

Associação Comercial e Empresarial de Nova Esperança

A chegada do Papai Noel foi um momento de muita felicidade!

OBRIGADO A TODOS QUE COMPARECERAM!

Aproveite o horário ESPECIAL DE ATENDIMENTO em nosso comércio e venha fazer suas compras e VISITAR O BOM VELHINHO!

TRAGA TODA SUA FAMÍLIA!

HORÁRIO Especial de Natal 2023

| | | | |
|-------|-----------------------------|-------|---|
| 14/12 | Das 9h às 22h quinta-feira | 23/12 | Das 9h às 16h sábado |
| 15/12 | Das 9h às 19h sexta-feira | 24/12 | Das 9h às 15h domingo(Véspera de Natal) |
| 16/12 | Das 9h às 16h sábado | 26/12 | Das 12h às 18h terça-feira |
| 17/12 | Não tem Expediente domingo | 27/12 | Das 8h às 18h quarta-feira |
| 18/12 | Das 9h às 22h segunda-feira | 28/12 | Das 8h às 18h quinta-feira |
| 19/12 | Das 9h às 22h terça-feira | 29/12 | Das 8h às 18h sexta-feira |
| 20/12 | Das 9h às 22h quarta-feira | 30/12 | Das 9h às 16h sábado |
| 21/12 | Das 9h às 22h quinta-feira | 31/12 | Não tem Expediente domingo(Véspera de Ano Novo) |
| 22/12 | Das 9h às 22h sexta-feira | | |

HORÁRIO Especial Ano Novo 2024

| | | | |
|-------|---|-------|--|
| 02/01 | Comércio fechado terça-feira (compensação do dia 14/12/2023) (Aniversário Nova Esperança) | 12/02 | Comércio fechado segunda-feira (compensação do dia 24/12/2023) |
| 13/01 | Das 9h às 13h sábado | 13/02 | Carnaval -Fechado terça-feira |
| 10/02 | Das 9h às 13h sábado | 14/02 | Das 8h às 18h quarta-feira (Quarta de Cinzas) |

Eletivas, o que são essas novas matérias?

Com o Ensino Integral, componente curricular eletivo passa a fazer parte da grade do Colégio Costa Monteiro

No Colégio Estadual Costa Monteiro, com a mudança do formato de ensino em 2023, "Integral" foram incluídos novos componentes curriculares e matérias eletivas que abrangem várias áreas do conhecimento que vão de encontro aos interesses dos alunos e dessa maneira os professores conseguem trabalhar de forma mais dinâmica.

Com a ampliação da carga horária, houve a necessidade de criar novos mecanismos de ensino para tornar as aulas mais atrativas. Uma estratégia foi a inclusão das chamadas "aulas eletivas". Nelas os alunos saem um pouco da rotina de ensino. Composta por 2 aulas semanais, os estudantes escolhem dentre as opções ofertadas pela escola: Voleibol, Futsal, Handebol, Meio Ambiente, Teatro, Dança, Arte. As aulas dos componentes eletivos são divididas por série/ano, sendo na quarta-feira para os 6º e 7º anos e na quinta-feira para os 8º e 9º anos.

ARTE

Uma eletiva dinâmica, que conta com a criatividade dos professores Mariza, Alyne e Jhonatan, foi a grande protagonista na Mostra de Trabalhos do Co-

légio. Contando com alunos muito talentosos e produções de desenhos, pinturas, colagens, fotografias e tudo o que a criatividade permite. Segundo a professora Mariza, a ideia do projeto é "trabalhar atividades práticas explorando todas as possibilidades artísticas de forma diferenciada da sala de aula".

DANÇA

A eletiva conta com a criatividade e simpatia da professora Tainá, com ensaios de coreografias visando apresentações que enriqueceram a mostra cultural e a Festa da Primavera. Segundo a professora, ela procura trabalhar com cada um dos alunos a partir do ritmo que eles apresentam mais familiaridade.

FUTSAL

"Com a eletiva de futsal eu consigo me divertir com meus amigos" - ano da eletiva.

Essa é, sem dúvida, uma das eletivas mais popular entre os alunos, e tem como objetivo treiná-los, conforme seu interesse, ensinando desde os fundamentos básicos até os mais complexos, visando jogos escolares e outras competições. Além disso contribui para que os menos aptos consigam ganhar a destre-



Foto: Freepik

za exigida nessa modalidade. O Futsal conta com a experiência dos professores Willian e Lucas que se dividem para trabalhar os fundamentos técnicos e a parte tática do jogo.

HANDBOL

"O Handebol é um esporte de grande destaque no estado do Paraná, porém perdeu seu espaço ao longo do tempo" Professor da eletiva de Handebol

O professor Giancarlo, responsável pela eletiva de Handebol, relatou que o esporte teve grande destaque em nosso estado, mas ao longo do tempo foi perdendo seu espaço. Este é um esporte que está em constante transformação, tentando

reconquistar a sua importância. A maior parte dos alunos inscritos nessa eletiva disse que está gostando, porém, uma pequena parte não se identificou com o esporte.

MEIO AMBIENTE

Essa eletiva conta com muitos conceitos ensinados pelos professores Vaudenir e Tainá como o uso da água e manejo do solo. A escola disponibilizou um espaço que foi limpo e organizado em canteiros para plantação de hortaliças que são servidas aos alunos no horário do almoço e também aqueles que participam da disciplina levam para casa. O Projeto da Horta Escolar está interligado com o trabalho

de Robótica ministrado pela professora Gesinely que com alguns alunos construíram um protótipo de irrigação que se destacou no núcleo de Paranavai.

TEATRO

"Com o teatro eu consegui descobrir novos talentos, e me apaixonar pelos palcos" - aluna da eletiva de Teatro.

A professora Elaine é responsável pela disciplina eletiva de Teatro. Ela disse que sempre teve o sonho de trabalhar com o teatro, porém não possui formação na área. No ano passado, o trabalho dela com teatro na disciplina de Língua Portuguesa chamou a atenção da equipe diretiva que a convidou para assumir esse desafio. A professora afirmou que está muito feliz com os resultados. "Eu gosto muito dessa eletiva, comecei a participar no segundo semestre e me apaixonei, não sou tão boa como atriz, porém me encaixo muito em fazer cenários e roteiros e narrar as peças, a magia do teatro me encantou e se eu tivesse mais um ano no colégio com certeza continuaria nessa eletiva". Júlia Dosso

VOLEIBOL

A eletiva de Voleibol é ofertada apenas para os alunos dos 6º e

7º anos. É um dos esportes mais aceitos pelos alunos da escola, juntamente com o futsal.

Em entrevista, o professor responsável destacou que esse esporte sempre foi muito respeitado em Nova Esperança, principalmente na modalidade masculina, e como todos os outros perdeu um pouco de sua assiduidade no período da pandemia, mas está voltando aos poucos a ter presença em cenário estadual e nacional.

A aluna Luísa do 7º ano, disse que gosta muito da eletiva e que com ela consegue praticar e jogar com amigos de sala o que ela já aprende em um treino do município.

"Alguns alunos apresentam o desejo de que novas matérias sejam inseridas nos componentes curriculares" Equipe diretiva

Por mais que os alunos gostem das matérias eletivas, alguns apresentam desejo de terem outras opções. De acordo com a enquete respondida por alunos de todos os anos, surgiram várias opções, dentre elas o Beach ténis.

Texto produzido pelos alunos do 9º Ano D, sob a orientação do professor Nilson Roberto da Silva.



Cuidados com a escrita

Escrever não é falar sobre tudo. Ao mesmo tempo, escrever é falar sobre tudo, mas não de qualquer maneira. Há jeitos e jeitos para alguém se comunicar, e uma escrita cuidadosa sabe que há várias armadilhas a serem evitadas.

Nietzsche, um grande filósofo e prosador da língua alemã, zelava pela escrita e criticava o que entendia por jornalismo, a saber, um tipo de atividade mais preocupada em informar do que formar, mais preocupada com a rapidez do momento do que com o apurar de um texto. Nesse horizonte dizia o filósofo alemão que os jornalistas são "(...) escravos dos três 'M': o momento, as maneiras de pensar e os modos de

agir" (NIETZSCHE, 2003, p. 189).

Não cabe aqui esclarecer até que ponto as críticas de Nietzsche estão corretas ou não, mas o que ele alerta permanece válido. Há armadilhas que a escrita deve evitar. Cabe apenas ilustrar o que seriam "o momento, as maneiras de pensar e os modos de agir".

Há situações no mundo tão chocantes que chegam a envolver todo mundo. Essas situações são das mais diversas, e, de repente, alguém se vê falando sobre algo que nunca falou antes. Quando surge uma doença, um vírus, é tentador comentar de saúde e medicamentos e até se portar enquanto um cientista.

De acordo com o momento, começam a surgir chavões, na verdade, chuva de chavões, e a vastidão do vocabulário se reduz a meia dúzia de palavras. Quando Nietzsche valorizava a língua e os clássicos a preocupação não era outra se não a de não reduzir o maior ao menor. A língua é sempre maior do que gritos de guerra e clichês. A questão dos clichês é que eles são caixas, e quem está fora é como se fosse um imigrante ilegal.

O momento condiciona os modos de pensar que, por sua vez, geram modos de agir. Ocorre um curto-circuito, uma ação-reação simples incapaz de contemplar a vida. O que a tragédia grega apreendeu, segundo o filósofo alemão, é que a ação humana é sempre menor que a vida.

Mas, por simplicidade ou qualquer outro motivo, os modos de agir acabam sendo dualistas, metafísicos, onde há sempre o polo negativo e o polo positivo. Com isso significa que a escola não deve combater a barbárie, como queria Adorno? Ela deve. Porém, para combater a barbárie é preciso se colocar além do bem e do mal, como almejava Nietzsche.

Voltando ao tema da escrita. Por mais tentador que seja, uma escrita que busque o zelo não pode se reduzir a falar só sobre o momento. O mundo não é uma ilha sem ligações com o passado e o futuro. A escrita também não pode se levar por chavões, pois estes são chaves que podem fechar as portas para novas perspectivas. Há muitos parasitas que minam a escrita, dentre eles os três "M" alertados por Nietzsche. Quanto à ação, ela é tão múltipla quanto a própria vida, o que significa que os modos de agir do escritor devem ser tão valorizadores da pluralidade quanto possível.

Friedrich Nietzsche. III Consideração Intempestiva - Schopenhauer como educador. Rio de Janeiro: Ed. PUCRio; São Paulo: Loyola, 2003

Felipe Figueira é doutor em Educação e pós-doutor em História. Professor de História e Pedagogia no Instituto Federal do Paraná (IFPR) Campus Paranavai.

A opinião do colunista não reflete, necessariamente, a do Jornal Noroeste



Saiba como evitar lesões esportivas

Quem acompanha minhas matérias sabe que sempre indico e incentivo, a prática de exercícios físicos. É inegável a importância das atividades físicas, para a nossa saúde como um todo tanto, podendo trazer um bem-estar físico e mental.

Porém, se a prática for exagerada, feita de forma errônea, sem acompanhamento de um profissional que possa orientar a maneira correta, feita sem hidratação adequada, sem o descanso merecido, sem aquecimento e alongamento prévios, pode sim, trazer lesões, que podem vir a ser leves e até graves.

Essas lesões são chamadas de lesões esportivas, e podem acometer atletas profissionais, como amadores, ou aqueles atletas de fim de semana.

Algumas das lesões esportivas mais frequentes são:

Distensão ou estiramento muscular, que é quando há uma ruptura traumática de algumas fibras musculares, devido a uma técnica de movimento inadequada, devido a um esforço excessivo realizado num músculo, como quando você exagera nos pesos. Uma boa maneira de prevenir a distensão é realizar alongamentos antes de todos os exercí-

cios.

Os sintomas são: dor, hematoma, inchaço e dificuldade de movimentar o músculo afetado.

Cãibras elas são contrações involuntárias e dolorosas ocasionadas por exercício físico intenso. Essas fisgadas normalmente acontecem por desidratação ou falta de sais minerais no sangue, como potássio e sódio. Geralmente acomete a panturrilha, mas também podem atingir o abdômen, a coxa, os pés e o pescoço.

Entorse ao correr, ou saltar podem ocorrer entorses no tornozelo. Ocasionalmente assim inchaço, hematoma e dor, a região fica quente, avermelhada e sensível.

Tendinite é causada por uma inflamação no tendão, e se desenvolve pelo excesso de repetições de um movimento, comum entre os jogadores de basquete e futebol terem nos pés e nas pernas, e os nadadores terem nos ombros e braços.

Ruptura de ligamentos e tendões que é provocada por uma distensão severa nessa estrutura causada por movimentos bruscos, traumas ou até um passo em falso que força a articulação.

Lombalgia que pode aparecer quando a pessoa levanta pesos de forma incorreta ou até algum trauma pela prática esportiva.

Portanto, os fatores de risco são a falta de condicionamento físico; falta de aquecimento, o aquecimento prepara os músculos para o esforço e aumenta a flexibilidade, prevenindo lesões; realizar exercícios com uma carga maior que seu músculo está preparado para suportar; falta de hidratação durante o treino; falta de descanso adequado entre as sessões de treinamento, uso inadequado de equipamento de exercício.

As lesões musculares leves geralmente se curam em algumas semanas, com a atenção aos cuidados e tratamento recomendados, tais como: repouso, aplicação de gelo compressão e elevação, fisioterapia, ajudam na recuperação.

As lesões musculares mais graves, como uma ruptura parcial ou com-

pleta, levam mais tempo, podendo variar de algumas semanas e até meses, onde a intervenção médica se faz necessária, como uma cirurgia de reparo do músculo acometido.

Assim, para evitar as lesões é muito importante seguir a orientação de um profissional de educação física, não se aventure a começar se exercitar sozinho, nem mesmo siga um treino de um amigo. Antes de iniciar vá ao médico para saber se você tem algum impedimento, ele pode te ajudar a escolher qual exercício mais apropriado para você.

Respeite o limite do seu corpo, observe como o seu corpo responde a cada movimento, e aumente a intensidade progressivamente, sem pressa, sempre com supervisão do seu treinador, e se sentir dor ou algum desconforto fale para ele.

Beba água se hidrate durante e após cada sessão de exercícios é fundamental para repor líquidos e sais minerais aumentando assim o seu desempenho.

Faça aquecimento, alongamento quando aquecemos e nos alongamos nossos músculos, tendões, ligamentos, coração e pulmões se preparam e se adaptam ao esforço que está por vir.

Não esqueça de descansar trabalhar mesmo grupo de músculos todos os dias, ao contrário que muitos pensam não trará um resultado mais rápido.

Utilize equipamentos de proteção, como luvas, cintos lombares, joelheiras, cotoveleira, capacete, de acordo com cada modalidade esportiva.

Não deixe de se exercitar, praticar atividades físicas é muito bom, para a saúde, mas, faça de forma sábia e responsável.

Ana Maria dos Santos Bei Salomão é enfermeira Obstetra e Especialista em Fisiologia Humana

A opinião do colunista não reflete, necessariamente, a do Jornal Noroeste

EXPEDIENTE

DIRETORES PROPRIETÁRIOS: Allexander Fernandes França | Osvaldo da Costa Paiva Filho | José Antônio Rodrigues da Costa

Permitido a utilização dos textos, desde que citada a fonte

DESDE MAIO DE 1995

JORNAL NOROESTE

Jornal Noroeste Agora LTDA - ME
CNPJ 02.196.872/0001-00
R. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 354 - Sala 101 - Nova Esperança - PR
FONE/FAX: (41) 3252-3908

E-mail: contato@jornalnoroste.com
www.jornalnoroste.com

CIRCULAÇÃO

Nova Esperança, Maringá, Alto Paraná, Atalaia, Presidente Castelo Branco, Floraí, Uniflor, Santa Fé e Paracaty.

* O JN não se responsabiliza por conceitos emitidos em artigos assinados

* Os Artigos, Colunas e comentários publicados não refletem, necessariamente, a opinião do Jornal Noroeste, que reproduz em exercício da sua atividade jornalística e diante da liberdade de expressão e comunicação que lhe são inerentes.

PROGRAMAÇÃO VISUAL

Kaio Kauffman
(Jornal Noroeste)

IMPRESSÃO

Grafinorte S/A
CNPJ: 03.758.336/0001-06

Faça o download da edição completa no site jornalnoroste.com

O Jornal Noroeste tem circulação bissetimaneal no formato impresso e digital, sendo órgão oficial dos municípios de Nova Esperança, Castelo Branco e Santa Fé

FILIADO A

ACINE
Associação Comercial e Empresarial de Nova Esperança

ADJORI
PARANÁ

adjoribr
JORNAL DO INTERIOR

abra
legal

MOBILIDADE URBANA

Motoristas desconhecem e ignoram placa de "Direita Livre" e são orientados a respeitar a sinalização

O Departamento de Trânsito de Nova Esperança orienta os motoristas a respeitarem a sinalização implantada na Avenida São José. A conversão à direita com o sinal vermelho é permitida, mas apenas para os veículos que estiverem alinhados à direita do eixo da pista.

Foto: Alex Fernandes França



A placa, estrategicamente posicionada no cruzamento próximo ao salão paroquial, tem o objetivo de agilizar o fluxo de veículos, permitindo a conversão à direita mesmo quando o semáforo está vermelho

Alex Fernandes França
alexnoroste@hotmail.com

Em meio ao cenário urbano da cidade de Nova Esperança, um problema tem chamado a atenção das autoridades de trânsito: a falta de atenção sistemática dos condutores deixando de observar a sinalização de "Direita Livre" na Avenida São José. A placa, estrategicamente posicionada no cruzamento próximo ao salão paroquial, tem o objetivo de agilizar o fluxo de veículos, permitindo a conversão à direita mesmo quando o semáforo está vermelho.

A medida, prevista na Lei 14.071/20, que entrou em vigor em abril de 2021, alterou o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), adicionando o Art.44-A, que autoriza a conversão à direita diante do sinal vermelho do semáforo, desde que haja sinalização específica indicando essa permissão.

No entanto, o que era para facilitar o tráfego tornou-se motivo de preocupação para as autoridades locais. Muitos motoristas, apesar da presença da placa e da legislação vigente, continuam agindo como se a regra não se aplicasse no

cruzamento em questão. A situação se agrava quando os condutores que desejam virar à esquerda ou seguir em frente alinham-se à esquerda, respeitando o semáforo, enquanto os que pretendem virar à direita permanecem parados, aguardando o sinal abrir desnecessariamente.

Para entender melhor a situação, a reportagem buscou a opinião do 1º Sargento PM da Reserva Ivanildo Ferreira dos

Santos, Diretor de Trânsito de Nova Esperança. Ele esclareceu que a placa foi instalada no cruzamento da Avenida São José com o intuito de melhorar a fluidez do trânsito na região.

"No intuito de melhorar a fluidez do trânsito em nossa cidade, há alguns dias inserimos no cruzamento da avenida São José, aqui na esquina do salão paroquial, a placa de sinalização que permite a conversão à direita, mesmo o semáforo es-

tando no vermelho. A lei inserida ao Código de Trânsito Brasileiro permite tal conversão e passou a vigorar desde abril de 2021, desde que o local seja sinalizado. Esta sinalização estará em fase de teste e, se o resultado for positivo, com o passar dos dias estaremos estendendo para outros cruzamentos. Vale lembrar que enquanto o sinal estiver vermelho, o pedestre continua com a preferência", explicou o diretor de trânsito.

Melhorias no trânsito A iniciativa do Departamento de Trânsito de Nova Esperança visa não apenas otimizar o fluxo de veículos, mas também promover uma cultura de respeito às normas de trânsito e ao espaço compartilhado entre diferentes modais. A cidade, que busca constantemente melhorar a mobilidade urbana, aposta na educação e conscientização dos condutores como ferramentas fundamentais para alcançar esses objetivos.

O 1º Sargento PM da Reserva Ivanildo Ferreira dos Santos destaca que a sinalização de "Direita Livre" no cruzamento da Avenida São José é uma medida alinhada com as mudanças recentes na legislação de trânsito. Ele enfatiza que, embora a adaptação às novas regras possa levar algum tempo, a colaboração dos motoristas é essencial para o sucesso da iniciativa.

"Estamos empenhados em proporcionar um trânsito seguro e fluido em nossa cidade. A sinalização de 'Direita Livre' é uma oportunidade para os condutores agirem de acordo com as atualizações do Código de Trânsito Brasileiro. Pedimos

a compreensão e colaboração de todos para que essa mudança seja bem-sucedida", afirmou o diretor de trânsito.

A fase de teste será monitorada de perto pelas autoridades de trânsito, que avaliarão o impacto da medida no dia a dia dos condutores e na eficiência do sistema viário. Caso os resultados sejam positivos, a expansão da sinalização para outros cruzamentos será considerada, visando proporcionar benefícios similares em diferentes pontos da cidade.

O Departamento de Trânsito reforça a importância da divulgação e conscientização sobre as mudanças nas normas de trânsito, destacando que a adaptação dos motoristas às novas regras contribui para um trânsito mais seguro e eficiente para todos.

O respeito às normas de trânsito e a consciência coletiva são fundamentais para a construção de um ambiente urbano mais harmonioso e adaptado às necessidades da comunidade. O Departamento de Trânsito reitera seu compromisso com o "Trânsito seguro em todos os sentidos" e espera contar com a colaboração de todos os cidadãos nesse esforço conjunto.

PINGOS & RESPINGOS
Dr. Juarez de Oliveira

Opinião do Blog

Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

Mais conhecido como Fundão Eleitoral, é uma reserva de dinheiro público, uma vergonha que trava as ações do governo. É um grande volume de dinheiro usado para financiar campanhas eleitorais, cujo o dinheiro é repartido proporcionalmente entre os partidos, conforme as bancadas no Congresso Nacional. A liberação desse dinheiro acontece apenas em ano de eleição. No ano de 2022, o fundão distribuiu quase 3 bilhões de reais aos partidos, dinheiro esse que daria para destravar inúmeras benfeitorias para o povo brasileiro. Para 2024, fala-se que o fundão eleitoral está previsto para 4 ou 5 bilhões. É um absurdo no Brasil, custear campanha política com dinheiro público que costumeiramente favorece aos caciques dos partidos e os candidatos à reeleição em detrimento dos mais pobres, sem condições de custear uma campanha. E os eleitos acabam ficando riquíssimos pois além dos salários altíssimos e inúmeras mordomias e penduricalhos, ainda têm os acertos de milhões para aprovarem os projetos governamentais, como está acontecendo agora com o Centrão, no Congresso Nacional, grupo de políticos oportunistas, sectários, que legislam em causa própria, mas que foram eleitos pelo povo e com o dinheiro do povo. Em entrevista de 2004 pessoas ao Datafolha, a imagem de nosso Congresso continua sendo muita negativa, sendo que apenas 18 % acha bom o nosso Congresso Nacional.

Coisas do Cotidiano

• **Flávio Dino se comportou como um ministro e não como um político ao ser sabatinado no Senado. Paulo Gonet é aprovado para a PGR.** As respostas de Dino, depois de 10 horas de sabatina, eram como ele já estivesse vestido com a toga, respondeu todas as questões, deu os maiores esclarecimentos sobre as perguntas, deixou a oposição para trás e foi aprovado como o novo ministro do STF;

• **Bolsonaro é barrado ao tentar se infiltrar na foto oficial de chefes de estado com Milei** – O ex presidente Bolsonaro quis dar uma de penetra na foto oficial com os líderes mundiais no Congresso Argentino e foi afastado pelos líderes sul-americanos que estavam incomodados com a sua presença. Entre os presidentes que se opuseram a sua presença na foto oficial estavam o Paraguai, Uruguai, Equador e Chile;

• **Proposta final da COP28 em Dubai coloca o futuro do Petróleo em cheque** – A proposta final pede que "o mundo faça já a "transição" de energias fósseis até 2050;"

• **O Nordeste brasileiro é uma região "SEM PERSPECTIVA," afirmou Bolsonaro na Argentina, além de espalhar**

mentiras sobre Lula - Durante uma entrevista à radio argentina, Bolsonaro espalhou uma série de mentiras (continua mentiroso) e proferiu ataques à Lula e ao PT. Justificou que Israel deve "massacrar" os palestinos, que o Nordeste é uma região "sem perspectivas", etc. Sobre suas falcatruas e mentiras no Brasil, ele não disse nada;

• **Segundo Datafolha, aumenta a satisfação de ser brasileiro e morar no Brasil** – Segundo o levantamento, o sentimento de orgulho de ser brasileiro subiu de 79% para 83% e a satisfação de morar no Brasil subiu de 59% para 74%, conforme Datafolha publicou sexta feira última, 8 de dezembro. Os bons índices obtidos pelo governo Lula em pesquisas de opinião refletem a doçoa de medidas que, em apenas 1 ano, melhoraram a vida do brasileiro, a começar pelo preço da carne que baixou substancialmente, a diminuição da taxa do desemprego e outros importantes itens. É claro, que existe setores da mídia que sempre são sectários;

• **Estados Unidos continua contrário ao cessar fogo e apoiando Israel** – Numa reunião de emergência convocada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), com a participação de Brasil e China, a agência internacional aponta que das 17 mil pessoas mortas em Gaza, 7,7 mil são crianças, ou seja, cerca de 45% do total de mortes. Há um chuveiro para 700 pessoas e uma latrina para cada 150 pessoas. Nascem 180 crianças por dia em condições deploráveis. Gaza possui mais de 2 milhões de habitantes e continua sendo bombardeada por Israel, com o apoio dos Estados Unidos;

• **Em cerimônia no Palácio do Planalto, Lula mostra a Tarcísio, governador de São Paulo, como deve ser um presidente** – O presidente entregou um cheque de 10 bilhões de reais ao governador para as obras em São Paulo. Lula já fez o mesmo com outros governadores. Esta atitude do presidente Lula mostra como deve ser um governante, um estadista. Faz política como um grande republicano e democrata, buscando realizar os interesses de todas as coletividades, tratando todo o mundo com dignidade e respeito institucional e não como inimigos a serem caçados ou eliminados da vida pública. Lula simplesmente mostra que governa para todos e cabe a comunidade a cobrar a gestão destes recursos;

• **PSD do Paraná, presidido pelo governador Ratinho Jr., disse que não há motivo para abertura de procedimento disciplinar contra o deputado estadual Ademar Traiano, presidente da Assembleia Legislativa,** que confessou ter recebido propina de R\$ 100 mil numa negociação com empresa privada. A nota do governador sobre o assunto é que não houve condenação do filiado no caso e que portanto, não há qualquer infração que motive a abertura de procedimento disciplinar interno. Só que OAB-PR não pensa assim pois considera uma falta grave de um representante do povo do Paraná e que merece renúncia do cargo. A resposta do governador deu a impressão que uma propina de R\$ 100 mil é "mixaria," coisa de rotina. É uma vergonha!;

• **A sigla BYD, que significa Build Your Dreams ou Construa seus Sonhos em português,** traduz o que é a marca chinesa que revolucionou o mercado dos veículos elétricos em todo o mundo e que também é um caso de sucesso absoluto no Brasil, aclamada pela imprensa e pela opinião pública. Fundada

em 1995, na China, hoje é a maior produtora de carros elétricos do mundo e, com motor elétrico que não emite poluentes, leva os seus modelos tecnológicos para circular em mais de 54 países, contribuindo para melhorar a qualidade do ar e de vida das pessoas;

• **Bill Gates, fundador da Microsoft, uma das pessoas mais importante do mundo,** faz elogios rasgados ao Sistema Único de Saúde (SUS), do Brasil, e que outros países deveriam aprender e imitar. "O que o Brasil conquistou em décadas, reduzindo as mortalidades, melhorando a saúde e aumentando a esperança de seu povo são lições para o mundo." Que coisa linda!

• **Dia 14 de dezembro - Nova Esperança comemorou 71 anos de lutas e glórias.** As autoridades e ao seu povo ordeiro e trabalhador, os cumprimentos desta coluna;

• **Curtas Notícias:** 1) O Brasil é o 5º maior produtor de lixo eletrônico do mundo; 2) Projeto de Lei prevê aumento de 298% no salário de Romeu Zema (Novo-MG), governador de Minas Gerais e 247% para os salários de secretários de estado; 3) Em 2023, Nordeste ultrapassou o Sul na geração de empregos; 4) E o preço da picanha caiu 13% este ano. Carne a vontade e barato neste final de ano; 5) Graças a Lula, Maduro aceitou dialogar com o presidente da Guiana sobre Essequibo; 6) Motorista de UBER no Rio de Janeiro está cobrando, além da corrida, mais R\$ 5,00 por quilômetro rodado para ligar o ar-condicionado;

• **Zelenski, presidente da Ucrânia,** disse que não veio a posse de Lula porque não foi convidado. O Itamarati rebateu as palavras mentirosas de Zelenski, mostrando cópia do convite e ainda mais, a representante daquele país na posse foi a primeira ministra da Ucrânia, Iryna Vereshchchuc. Zelenski não compareceu a uma reunião marcada pelo governo brasileiro porque Lula nunca foi a favor da guerra e não era o que ele queria ouvir;

Entrelinhas

Parabéns e feliz aniversário para minha sobrinha Eliete Lima do Amaral (13/12), Marcia Libanori (14/12), Mariana Jusfredo (17/12) e Renata Vanessa (18/12)Em 2023, no governo Lula, o Brasil subiu no ranking do PIB e hoje é a nona maior economia do mundo, ultrapassando, inclusive o Canadá.***Apenas 16% dos brasileiros costumam ler livros, aponta pesquisa. 66% da classe A não comprou nenhum livro no Brasil nos últimos 12 meses e a maioria das pessoas que realmente investe em livros está na classe C.***Dilma Rousseff, presidente do banco do BRICS, é eleita pelo Conselho de Economistas, a Mulher Economista 2023.***Governo Lula var criminalizar a deputada federal Bia Kicis (PL-DF) por estar espalhando mentiras contra a vacina da Covid-19, inclusive citando mortes.***Segundo pesquisa, idosos que cuidam de cães têm 40% menos riscos de sofrer de demência.***Claudinei Pego da Silva, envolvido em atos golpistas de 8 de janeiro, está preso na Papuda e tentou o suicídio ao repensar as burradas que fez em apoio ao bolsonarismo.***10 de dezembro, Dia Internacional dos Direitos Humanos.***"Ninguém nasce odiando o outro pela cor de sua pele, ou por sua origem ou por sua religião. Para odiar as pessoas precisam aprender, e se elas aprendem a odiar, podem ser ensinadas a amar." Nelson Mandela, líder sul-africano que lutou contra o regime racista e segregacionista do apartheid, Prêmio Nobel da Paz de 1993, ex presidente da África do Sul (1918-2013).



Edição impressa produzida pelo Jornal Noroeste com circulação bissemanal em bancas e assinantes. As versões digitais e as íntegras dessas publicações encontram-se disponíveis no site: https://jornalnoroeste.com/post/publicidade-legal. Acesse também através do QR CODE ao lado

PUBLICIDADE LEGAL

ATAS, AVISOS, BALANÇOS, EDITAIS, LEILÕES E OUTRAS PUBLICAÇÕES DE ORDEM LEGAL

Os arquivos foram enviados pelo Município e publicados da sua maneira original, sem qualquer alteração ou redução no tamanho da fonte.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pomba, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

"DECRETO Nº 6.053, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023"

Dispõe sobre horário especial de expediente e atendimento ao público nas repartições públicas municipais, nos dias 22, 26 e 29 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal e ainda o direito aos Municípios de Legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do Inciso I, do art. 30 da Constituição Federal;

O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, II c/c art. 75, "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, em caráter excepcional, horário especial de expediente e atendimento ao público nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta, nos dias 22, 26 e 29 de dezembro de 2023, a saber:

- I - Nos dias 22 e 29 de dezembro de 2023: das 7h30 às 13h30;
II - No dia 26 de dezembro de 2023: das 13h às 17h.

Art. 2º. A medida estabelecida no art. 1º deste Decreto não abrangirá serviços públicos considerados de natureza essencial e de interesse público e que não admitam paralisação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOZE (12) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pomba, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

ATA AVALIAÇÃO

Am não (08) dia do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e três (2023), às 15:00hs, reuniram-se, em membros da Comissão Avaliadora, constituída pela Portaria n.º 13.178/2017, no Paço Municipal, para avaliação dos bens móveis inventariados do Município abaixo descrito para abertura de procedimento licitatório:

Table with columns: ITEM, MARCA, PLACA, ANO, CHASSI, RENAVAN, SITUAÇÃO, VALOR. Lists various vehicles and their details.

Seem para ser tratado, encerre a reunião às 15:00hs, onde foi lavrada a presente ata e assinada por todos os membros.

JOÃO FRANCISCO COLEONE
Presidente
ADELSON LUIZ BENASSI
Membro
EDMAR VEZAR ZAFALON
Membro
LUCIANA CORLIN
Membro

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pomba, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

TABELA DA CARRERA DE NÍVEL SUPERIOR

Table showing salary progression for higher level career with columns for levels 1 to 10 and corresponding values.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pomba, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

TABELA DA CARRERA DE NÍVEL SUPERIOR

Table showing salary progression for higher level career with columns for levels 1 to 10 and corresponding values.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pomba, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

"LEI Nº 2.960, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023"

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE

LEI:

Art. 1º Fica reajustada em 5% (cinco por cento), a remuneração dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

51º Para os Servidores Ativos na rubrica "Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil."

52º Para os Servidores Inativos na rubrica "Proventos - Pessoal Civil."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOZE (12) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12), DO ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pomba, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

"DECRETO Nº 6.054, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023"

Dá nova redação ao inciso V, do art. 1º do Decreto nº 5.822, de 28 de novembro de 2022 com vistas à alteração da composição da Comissão responsável pela apreciação dos requerimentos relativos à concessão de isenção e anistia dos tributos municipais.

CONSIDERANDO o pedido de substituição de membro na Comissão responsável pela apreciação dos requerimentos relativos à concessão de isenção e anistia dos tributos municipais aos aposentados, pensionistas, concorretores de deficiência e pessoas de reconhecida carência, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 2.340, de 12 de dezembro de 2012, Lei Complementar nº 2.389, de 07 de novembro de 2013, Lei Complementar nº 2.588, de 19 de outubro de 2017 e Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Memorando 14.874/2023);

O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, II c/c art. 75, "a" e "c" da Lei Orgânica Municipal (LOM), e em conformidade, com a Lei Complementar nº 2.889, de 29 de setembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º O inciso V do art. 1º do Decreto nº 5.822, de 28 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.
V. Anely Akemi Miyazi Moran"

Art. 2º Fica mantidas as demais disposições do Decreto nº 5.822, de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATORZE (14) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pomba, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

"LEI Nº 2.959, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023"

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ativos do quadro geral do Poder Executivo e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança, dos valores das gratificações de função de confiança, extensivo também às contratações temporárias, empregos públicos, subsídio dos membros do Conselho Tutelar e aos proventos dos inativos e pensionistas do Instituto de Previdência com direito a paridade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE

LEI:

Art. 1º Os valores dos vencimentos dos servidores públicos ativos do quadro geral do Poder Executivo, ocupantes de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, dos servidores públicos ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança, bem como os valores das gratificações de função de confiança, ficam reajustados em 5% (cinco por cento).

51º O percentual de reajuste de vencimentos disposto no caput será extensivo às contratações por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, realizadas de conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e Lei nº 2.161, de 15 de setembro de 2011.

52º O percentual disposto no caput deste artigo incidirá ainda sobre os valores dos adicionais de título e escolaridade, pagos por valor fixo, na forma do art. 71, § 4º da Lei nº 2.512, de 23 de março de 2016.

53º Excetuam-se do reajuste disposto no caput os vencimentos dos profissionais do magistério público municipal, que serão objeto de Lei específica e o subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais fixados pela Câmara Municipal.

Art. 2º Os valores das tabelas de vencimentos dos cargos efetivos, compreendidos pelos Anexos V a XII da Lei nº 2.512, de 2016, passam a vigorar de acordo com os valores estabelecidos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Os valores e padrões de vencimentos dos cargos em comissão, definidos no Anexo XII da Lei nº 2.512, de 23 de março de 2023, com redação dada pela Lei nº 2.557, de 10 de maio de 2017 e dos valores das gratificações de função de confiança definidas no Anexo XIII do mesmo diploma legal, passam a vigorar nos termos do Anexo II e do Anexo III desta Lei, respectivamente.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pomba, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

TABELA DA CARRERA DE NÍVEL SUPERIOR

Table showing salary progression for higher level career with columns for levels 1 to 10 and corresponding values.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pomba, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

TABELA DA CARRERA DE NÍVEL SUPERIOR

Table showing salary progression for higher level career with columns for levels 1 to 10 and corresponding values.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pomba, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

"PORTARIA Nº 15.011"

CONSIDERANDO o que foi requerido via sistema informatizado (Memorando 13.849/2023);

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 137 da Lei Municipal Complementar n.º 2.510, de 23 de março 2016 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná;

O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 75, Inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora pública municipal abaixo relacionada, Licença para fim de Tratamento de Saúde, conforme estabeleça a Legislação em vigor, mediante a apresentação de Atestado Médico e ratificação da Junta Médica Oficial, a saber:

Table with columns: NOME, CARGO, LOTIFICAÇÃO, PERÍODO. Lists Andrea Maria de Souza.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a data da licença.

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pomba, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

"LEI Nº 2.958, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023"

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante venda, bens móveis pertencentes ao patrimônio público municipal, considerados economicamente inviáveis para conserto e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além de sucatas, veículos e equipamentos inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE

LEI:

Art. 1º FICA o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante venda, bens móveis pertencentes ao patrimônio público municipal, considerados economicamente inviáveis para conserto e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além de sucatas, veículos e equipamentos inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

51º A alienação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante avaliação prévia e procedimento licitatório, nos termos do art. 82, II e III da Lei Orgânica do Município (LOM) e observados os ditames da legislação aplicável, especialmente da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

52º Os bens móveis e os valores de avaliação correspondentes, submetidos à avaliação da Comissão de Avaliação dos Bens Móveis da Prefeitura Municipal de Nova Esperança, nomeada por meio da Portaria nº 13.178, de 20 de janeiro de 2017, encontram-se definidos na ATA AVALIAÇÃO, de 08 de novembro de 2023, parte integrante desta Lei, na forma de anexo.

53º O pagamento deverá ser efetuado, exclusivamente à vista, por meio da competente guia de recolhimento, em até 05 (cinco) dias úteis após a sua emissão pelo Município.

54º Observadas às exigências previstas na legislação, a Comissão de Avaliação dos Bens Móveis da Prefeitura Municipal de Nova Esperança poderá proceder à nova avaliação dos bens, para fins de realização de novo procedimento licitatório, se verificar que, posteriormente à avaliação, houve majoração ou diminuição no valor do bem.

55º As demais condições serão estipuladas no Edital de Licitação.

Art. 2º A receita auferida com a alienação de que trata esta Lei será aplicada integralmente na aquisição de bens móveis, vedada a aplicação do produto da venda no financiamento de despesas correntes, na forma da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da Lei Orgânica do Município.

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pomba, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Art. 4º Ficam reajustados em 5% (cinco por cento), os valores dos salários previstos para os empregos públicos criados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Nova Esperança, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, legislação trabalhista correlata e Lei nº 1.619, de 11 de novembro de 2002.

Parágrafo único. Ficam excluídos do reajuste disposto no caput deste artigo os valores dos salários dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE), tendo em vista que possuem regra salarial específica, estabelecida na Lei nº 2.866, de 21 de junho de 2022, nos termos do art. 198, § 9º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Art. 5º Fica reajustado em 5% (cinco por cento), o subsídio mensal dos membros efetivos do Conselho Tutelar, remunerados pelos cofres públicos municipais de acordo com a Lei nº 2.461, de 15 de abril de 2015.

Art. 6º Aos servidores inativos e pensionistas, com direito a paridade, que percebem proventos pagos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança, aplicar-se-á o percentual de reajuste disposto neste Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei advirão:

I - do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024: rubricas "vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil", no caso dos servidores públicos ativos do Poder Executivo;

II - do Orçamento do Regime Próprio de Previdência Municipal para o exercício de 2024:

a) rubricas "aposentadorias e pensões", no caso dos servidores, inativos e pensionistas;

b) rubricas "vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil", no caso dos servidores públicos ativos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOZE (12) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12), DO ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).

(Documento assinado digitalmente)

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pomba, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

ANEXO I
TABELA DA CARRERA DE NÍVEL FUNDAMENTAL

Table showing salary progression for fundamental level career with columns for levels 1 to 10 and corresponding values.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pomba, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

TABELA DA CARRERA DE NÍVEL MÉDIO

Table showing salary progression for medium level career with columns for levels 1 to 10 and corresponding values.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pomba, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

TABELA DA CARRERA DE NÍVEL SUPERIOR

Table showing salary progression for higher level career with columns for levels 1 to 10 and corresponding values.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pomba, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

TABELA DA CARRERA DE NÍVEL SUPERIOR

Table showing salary progression for higher level career with columns for levels 1 to 10 and corresponding values.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pomba, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

"PORTARIA Nº 15.012"

CONSIDERANDO o que foi requerido via sistema informatizado (Memorando 14.326/2023);

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 137 da Lei Municipal Complementar n.º 2.510, de 23 de março 2016 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná;

O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 75, Inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora pública municipal abaixo relacionada, Prorrogação da Licença para fim de Tratamento de Saúde, conforme estabeleça a Legislação em vigor, mediante a apresentação de Atestado Médico e ratificação da Junta Médica Oficial, a saber:

Table with columns: NOME, CARGO, LOTIFICAÇÃO, PERÍODO. Lists Maria Isabel Cardoso Leal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos na data da licença.

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pomba, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

Art. 3º Fica igualmente autorizado a Chefe do Poder Executivo a proceder à baixa no patrimônio público municipal dos bens de que trata o anexo da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOZE (12) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pomba, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

"PORTARIA Nº 15.013"

CONSIDERANDO o que foi requerido e instruído via sistema informatizado (Memorando 14.552/2023);

CONSIDERANDO o PARCER JURIDICO Nº 620/2023/PROPRUF optando pelo deferimento da concessão de licença maternidade, em conformidade com o disposto no art. 7º, XVIII da Constituição Federal e no art. 392 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de março de 1943 que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, Inciso II, alínea "a" e "d" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à empregada pública municipal GREICIELI NASCIMENTO DOS SANTOS PIVIDAROK, Matrícula 3559, ocupante do emprego público de Agente de Combate às Endemias (ACE), lotada em Secretaria Municipal de Saúde, submetida ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), LICENÇA MATERNIDADE pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, compreendido entre 02 de dezembro de 2023 a 09 de março de 2024, em conformidade com o disposto no art. 7º, XVIII da Constituição Federal e no art. 392 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de março de 1943 (CLT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a data da licença.

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pomba, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

ANEXO II

QUANTITATIVO E VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

(Anexo XII, da Lei nº 2.512, de 2016, com redação dada pela Lei nº 2.557, de 2017)

Table with columns: CODIGO, VALOR. Lists CC-01 to CC-09.

ANEXO III
REFERÊNCIA SALARIAL E VALORES DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

(Anexo XIII, da Lei nº 2.512, de 2016, com redação dada pela Lei nº 2.557, de 2017)

Table with columns: REFERÊNCIA SALARIAL, VALOR. Lists FG 01 to FG 07.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombal, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

"PORTARIA N.º 15.914"
CONSIDERANDO o que foi requerido via sistema informatizado (Memorando 13.702/2023);
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 137 da Lei Municipal Complementar n.º 2.510, de 23 de março 2016 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná;

O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 75, Inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:
Art. 1.º **CONCEDER** a servidores públicos municipal abaixo relacionados, Licença para fins de Tratamento de Saúde, conforme estabelece a Legislação em vigor, mediante a apresentação de Atestado Médico e ratificação da Junta Médica Oficial, a saber:

| NOME | CARGO | LOTACAO | PERÍODO |
|----------------|-----------------------------|----------------------------------|----------------------------|
| Sônia Maria da | Agente de Apoio Educacional | Secretaria de Educação e Cultura | de 20/11/2023 a 13/02/2024 |

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a data da licença.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

PACO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOZE (12) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12), DO ANO DOS MIL E VINTE E TRÊS (2023).

(Documento assinado digitalmente)
Moscar Olivatti
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombal, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

"PORTARIA N.º 15.914"
CONSIDERANDO o que foi requerido via sistema informatizado (Memorando 14.938/2023);
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 137 da Lei Municipal Complementar n.º 2.510, de 23 de março 2016 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná;

O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 75, Inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:
Art. 1.º **CONCEDER** ao servidor público municipal abaixo relacionado, Licença para fins de Tratamento de Saúde, conforme estabelece a Legislação em vigor, mediante a apresentação de Atestado Médico e ratificação da Junta Médica Oficial, a saber:

| NOME | CARGO | LOTACAO | PERÍODO |
|----------------------------------|---------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Fernando Gonzaga Garrido Arrabal | Procurador Jurídico | Secretaria de Administração | de 09/11/2023 a 03/01/2024 |

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a data da licença.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

PACO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATORZE (14) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12), DO ANO DOS MIL E VINTE E TRÊS (2023).

(Documento assinado digitalmente)
Moscar Olivatti
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombal, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

"EDITAL DE CONVOCAÇÃO"
CONSIDERANDO a homologação final do resultado do Processo Seletivo Público Simplificado (PSS), aberto pelo EDITAL N.º 010/2023, através da Portaria nº 15.899, de 04 de dezembro de 2023;

O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.161, de 15 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 3.783, de 05 de outubro de 2011;

CONVOCA o(s) candidato(s), abaixo mencionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) - referente ao EDITAL N.º 010/2023, para comparecer na Secretaria Municipal de Administração, munida (s) dos documentos pessoais, no prazo de até dois (02) dias úteis da publicação deste Edital no Órgão Oficial, de acordo com o art. 15, do Decreto nº 3.783, de 2011, a fim de tratar de assuntos referente a contratação, a saber:

| NOME | CARGO | CLASSIFICAÇÃO |
|----------------------------------|-----------------|---------------|
| Adriana Lúcia Ferreira de Araújo | Educador Social | 2º |

Caso a candidato não compareça junto a Secretaria Municipal de Administração no prazo legal estabelecido, será caracterizada desistência da vaga, perdendo os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido certame.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

PACO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATORZE (14) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12), DO ANO DOS MIL E VINTE E TRÊS (2023).

(Documento assinado digitalmente)
Moscar Olivatti
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombal, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2017 - 2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, com sede na Av. Rocha Pombal, 1453, Nova Esperança - PR, 87600-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, e Sr. Moscar Olivatti e empresa abaixo descrita, celebram o presente Contrato, oriundo do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - DEC - APOIO ÀS DEMANIS ÁREAS ARTÍSTICO CULTURAIS, elaborado com base na Lei Complementar Nº 195/2022, no Decreto Nº 11.525/2023 e no Decreto Nº 11.433/2023, na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto Nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seu artigo 14, 15 e 16.

TERMO PARA RECEBIMENTO DE PRÊMIO Nº 06/2023 - Edital Nº 01/2023
Contratado: MARCO AOSTINHO DOS SANTOS | CPF nº 048.838.609-14

Objeto do Contrato: Concessão de prêmio, potencializando as manifestações culturais e selecionando demandas emergenciais provocadas pela interrupção de suas atividades culturais durante o estado de calamidade pública e os consequentes impactos sanitários adotados no Estado do Paraná para controle e enfrentamento ao COVID-19, contemplado (a) conforme processo administrativo Nº DA04.

Valor: R\$ 4.114,32 (Quatro mil, cento e doze reais e trinta e dois centavos), valor referente a Categoria A do Anexo III do Edital Nº 01/2023 - DEC.

Dados: Inciso I e II: 06.002.13.191.0067.2.076.3.3.90.90.00 (SUBVENÇÕES ECONÔMICAS) FONTE 1.053 Transferências Destinadas ao Setor Cultural-LEI PG LC 195/2022 -ART 5º-Audiotvídeo); Inciso III: 06.002.13.191.0067.2.076.3.3.90.90.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA) (FONTE 1053 Transferências Destinadas ao Setor Cultural-LEI PG LC 195/2022 -ART 5º-Audiotvídeo).

Data de Assinatura do contrato: 10 de dezembro de 2023
Validade: 10 de dezembro de 2024
Fuere: Câmara de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Nova Esperança, 10 de dezembro de 2023.
(Assinado Digitalmente)
Moscar Olivatti
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombal, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

"PORTARIA N.º 15.914"
CONSIDERANDO o que foi requerido via sistema informatizado (Memorando 13.992/2023);
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 137 da Lei Municipal Complementar n.º 2.510, de 23 de março 2016 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná;

O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 75, Inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:
Art. 1.º **CONCEDER** a servidores públicos municipal abaixo relacionados, Licença para fins de Tratamento de Saúde, conforme estabelece a Legislação em vigor, mediante a apresentação de Atestado Médico e ratificação da Junta Médica Oficial, a saber:

| NOME | CARGO | LOTACAO | PERÍODO |
|-------------------|---------------------------------|----------------------------------|----------------------------|
| Graciela Buspinim | Professora de Educação Infantil | Secretaria de Educação e Cultura | de 27/11/2023 a 26/12/2023 |

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a data da licença.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

PACO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOZE (12) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12), DO ANO DOS MIL E VINTE E TRÊS (2023).

(Documento assinado digitalmente)
Moscar Olivatti
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombal, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

"PORTARIA N.º 15.914"
CONSIDERANDO o que foi requerido via sistema informatizado (Memorando 14.938/2023);
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 137 da Lei Municipal Complementar n.º 2.510, de 23 de março 2016 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná;

O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 75, Inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:
Art. 1.º **CONCEDER** ao servidor público municipal abaixo relacionado, Licença para fins de Tratamento de Saúde, conforme estabelece a Legislação em vigor, mediante a apresentação de Atestado Médico e ratificação da Junta Médica Oficial, a saber:

| NOME | CARGO | LOTACAO | PERÍODO |
|---------------|------------------|----------------------------------|----------------------------|
| Alcides Alves | Técnico Agrícola | Secretaria de Assistência Social | de 09/11/2023 a 03/01/2024 |

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a data da licença.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

PACO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATORZE (14) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12), DO ANO DOS MIL E VINTE E TRÊS (2023).

(Documento assinado digitalmente)
Moscar Olivatti
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombal, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2017 - 2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, com sede na Av. Rocha Pombal, 1453, Nova Esperança - PR, 87600-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, e Sr. Moscar Olivatti e empresa abaixo descrita, celebram o presente Contrato, oriundo do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - DEC - APOIO ÀS DEMANIS ÁREAS ARTÍSTICO CULTURAIS, elaborado com base na Lei Complementar Nº 195/2022, no Decreto Nº 11.525/2023 e no Decreto Nº 11.433/2023, na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto Nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seu artigo 14, 15 e 16.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2023 - Edital Nº 01/2023
Contratado: ANDRIEL FERNANDO SILVA MORETTI | CPF nº 091.709.809-41

Objeto do Contrato: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Projeto Grupo II Capelinha, nossa história", contemplado conforme processo administrativo Nº AV04.

Valor: R\$1.257,22 (Um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)

Dados: Inciso I e II: 06.002.13.122.0067.2.000.3.3.06.45.00.00 (SUBVENÇÕES ECONÔMICAS) FONTE 1.053 Transferências Destinadas ao Setor Cultural-LEI PG LC 195/2022 -ART 5º-Audiotvídeo); Inciso III: 06.002.13.191.0067.2.076.3.3.90.90.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA) (FONTE 1053 Transferências Destinadas ao Setor Cultural-LEI PG LC 195/2022 -ART 5º-Audiotvídeo).

Data de Assinatura do contrato: 10 de dezembro de 2023
Validade: 10 de dezembro de 2024
Fuere: Câmara de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Nova Esperança, 10 de dezembro de 2023.
(Assinado Digitalmente)
Moscar Olivatti
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombal, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2017 - 2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, com sede na Av. Rocha Pombal, 1453, Nova Esperança - PR, 87600-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, e Sr. Moscar Olivatti e empresa abaixo descrita, celebram o presente Contrato, oriundo do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - DEC - APOIO ÀS DEMANIS ÁREAS ARTÍSTICO CULTURAIS, elaborado com base na Lei Complementar Nº 195/2022, no Decreto Nº 11.525/2023 e no Decreto Nº 11.433/2023, na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto Nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seu artigo 14, 15 e 16.

TERMO PARA RECEBIMENTO DE PRÊMIO Nº 06/2023 - Edital Nº 01/2023
Contratado: ALINEIA APARECIDA TOPA | CPF nº 005.734.325-53

Objeto do Contrato: Concessão de prêmio, potencializando as manifestações culturais e selecionando demandas emergenciais provocadas pela interrupção de suas atividades culturais durante o estado de calamidade pública e os consequentes impactos sanitários adotados no Estado do Paraná para controle e enfrentamento ao COVID-19, contemplado (a) conforme processo administrativo Nº DA04.

Valor: R\$ 4.114,32 (Quatro mil, cento e doze reais e trinta e dois centavos), valor referente a Categoria A do Anexo III do Edital Nº 01/2023 - DEC.

Dados: Inciso I e II: 06.002.13.191.0067.2.076.3.3.90.90.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA) (FONTE 1.054 Transferências Destinadas ao Setor Cultural-LEI PG LC 195/2022 -ART 5º-Demais Setores de Cultura).

Data de Assinatura do contrato: 10 de dezembro de 2023
Validade: 10 de dezembro de 2024
Fuere: Câmara de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Nova Esperança, 10 de dezembro de 2023.
(Assinado Digitalmente)
Moscar Olivatti
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombal, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

"PORTARIA N.º 15.914"
DESIGNAR servidores públicos municipais para atuarem em pregão presencial e eletrônico, e de outras providências.

O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:
Art. 1.º **DESIGNAR**, de acordo com o art. 3.º, inciso IV da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuarem como pregoeiro e respectiva equipe de apoio em pregão presencial e eletrônico, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

I. Pregoeira:
Jaqueline Bento da Silva Peixoto
Cristiane Chichinelhi Pereira

II. Pregoeira Suplente:
Ariely Akemi Miyazi Maranhão
Luciana Zottareli Luz

III. Equipe de Apoio:
Cristiane Chichinelhi Pereira
Daiana Hipólito Marim
Elisôia Cristina Caetano Mulati
Luciana Zottareli Luz
Jaqueline Bento da Silva Peixoto
Jorge Xavier de Barros Junior
Márcio de Lima Amorim
Rodrigo Franco Siqueira

Art. 2.º Os pregões serão conduzidos pela pregoeira, através de sistema de rodízio entre os membros nomeados, em conformidade com a disposição contida na Lei nº 10.520, de 2002, ou outra legislação/descreto que substituírem posteriormente.

Art. 3.º A pregoeira poderá dispensar no todo ou em parte os trabalhos da equipe de apoio, bem como poderá convocar membros específicos, devidamente qualificados e nomeados, em razão da natureza do objeto licitado e da Secretaria Municipal responsável pelo processo.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombal, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

"PORTARIA N.º 15.919"
CONSIDERANDO o que foi requerido via sistema informatizado (Memorando 14.669/2023 - Despacho 6);
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 137 da Lei Municipal Complementar n.º 2.510, de 23 de março 2016 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 75, Inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:
Art. 1.º **RETIIFICAR** o art. 1.º da Portaria nº 15.906, de 11 de dezembro de 2023, somente no que se refere ao período de prazo da licença concedida, nos seguintes termos:

On-de se lê:

| NOME | CARGO | PERÍODO AQUISITIVO | LOTACAO | PERÍODO USURUBIR |
|----------------------------------|---------------------------------|-------------------------|---------------------|------------------|
| Paula Alessandra Soares da Silva | Agente de Serviços Operacionais | 22/03/2017 a 21/03/2022 | Secretaria de Saúde | 06/01/2024 |

Lei-se:

| NOME | CARGO | PERÍODO | LOTACAO | PERÍODO A USURUBIR |
|----------------------------------|---------------------------------|-------------------------|---------------------|-------------------------|
| Paula Alessandra Soares da Silva | Agente de Serviços Operacionais | 22/03/2017 a 21/03/2022 | Secretaria de Saúde | 03/01/2024 a 01/02/2024 |

Art. 2.º **Permanecem inalteradas** as demais disposições da Portaria nº 15.906, de 2023.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

PACO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATORZE (14) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12), DO ANO DOS MIL E VINTE E TRÊS (2023).

(Documento assinado digitalmente)
Moscar Olivatti
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombal, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2017 - 2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, com sede na Av. Rocha Pombal, 1453, Nova Esperança - PR, 87600-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, e Sr. Moscar Olivatti e empresa abaixo descrita, celebram o presente Contrato, oriundo do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - DEC - APOIO ÀS DEMANIS ÁREAS ARTÍSTICO CULTURAIS, elaborado com base na Lei Complementar Nº 195/2022, no Decreto Nº 11.525/2023 e no Decreto Nº 11.433/2023, na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto Nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seu artigo 14, 15 e 16.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2023 - Edital Nº 01/2023
Contratado: JORDAN DONIZETTI DENARDI | CPF nº 064.409.979-19

Objeto do Contrato: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Video Test Intermínio em 80º de Morte e todo complexo de Jarden Holborn", contemplado conforme processo administrativo Nº AV04.

Valor: R\$1.257,22 (Um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)

Dados: Inciso I e II: 06.002.13.122.0067.2.000.3.3.06.45.00.00 (SUBVENÇÕES ECONÔMICAS) FONTE 1.053 Transferências Destinadas ao Setor Cultural-LEI PG LC 195/2022 -ART 5º-Audiotvídeo); Inciso III: 06.002.13.191.0067.2.076.3.3.90.90.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA) (FONTE 1053 Transferências Destinadas ao Setor Cultural-LEI PG LC 195/2022 -ART 5º-Audiotvídeo).

Data de Assinatura do contrato: 10 de dezembro de 2023
Validade: 10 de dezembro de 2024
Fuere: Câmara de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Nova Esperança, 10 de dezembro de 2023.
(Assinado Digitalmente)
Moscar Olivatti
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombal, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2017 - 2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, com sede na Av. Rocha Pombal, 1453, Nova Esperança - PR, 87600-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, e Sr. Moscar Olivatti e empresa abaixo descrita, celebram o presente Contrato, oriundo do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - DEC - APOIO ÀS DEMANIS ÁREAS ARTÍSTICO CULTURAIS, elaborado com base na Lei Complementar Nº 195/2022, no Decreto Nº 11.525/2023 e no Decreto Nº 11.433/2023, na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto Nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seu artigo 14, 15 e 16.

TERMO PARA RECEBIMENTO DE PRÊMIO Nº 06/2023 - Edital Nº 01/2023
Contratado: ALINE GUIMARAES | CPF nº 009.580.280-50

Objeto do Contrato: Concessão de prêmio, potencializando as manifestações culturais e selecionando demandas emergenciais provocadas pela interrupção de suas atividades culturais durante o estado de calamidade pública e os consequentes impactos sanitários adotados no Estado do Paraná para controle e enfrentamento ao COVID-19, contemplado (a) conforme processo administrativo Nº DA04.

Valor: R\$ 4.114,32 (Quatro mil, cento e doze reais e trinta e dois centavos), valor referente a Categoria A do Anexo III do Edital Nº 01/2023 - DEC.

Dados: Inciso I e II: 06.002.13.191.0067.2.076.3.3.90.90.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA) (FONTE 1.054 Transferências Destinadas ao Setor Cultural-LEI PG LC 195/2022 -ART 5º-Demais Setores de Cultura).

Data de Assinatura do contrato: 10 de dezembro de 2023
Validade: 10 de dezembro de 2024
Fuere: Câmara de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Nova Esperança, 10 de dezembro de 2023.
(Assinado Digitalmente)
Moscar Olivatti
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombal, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

"PORTARIA N.º 15.914"
Art. 4.º Na impossibilidade dos servidores nomeados como pregoeiro (a) exercerem duas funções, será designado (a) um dos membros da equipe de apoio para substituí-la, mediante despacho fundamentado da autoridade competente.

Art. 5.º A presente designação terá validade de 06 (seis) meses, a partir de sua data de publicação.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 15.430, de 29 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

PACO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOZE (12) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12), DO ANO DOS MIL E VINTE E TRÊS (2023).

(Documento assinado digitalmente)
Moscar Olivatti
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombal, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

"EDITAL DE CONVOCAÇÃO"
CONSIDERANDO a homologação final do resultado do Processo Seletivo Público Simplificado (PSS), aberto pelo EDITAL N.º 003/2023, através da Portaria nº 15.672, de 06 de julho de 2023;

O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.161, de 15 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 3.783, de 05 de outubro de 2011;

CONVOCA o(s) candidato(s), abaixo mencionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) - referente ao EDITAL N.º 003/2023, para comparecer na Secretaria Municipal de Administração, munida (s) dos documentos pessoais, no prazo de até dois (02) dias úteis da publicação deste Edital no Órgão Oficial, de acordo com o art. 15, do Decreto nº 3.783, de 2011, a fim de tratar de assuntos referente a contratação, a saber:

| NOME | CARGO | CLASSIFICAÇÃO |
|---------------------------|---------------------------------|---------------|
| Maria Rosalinda Fernandes | Agente de Serviços Operacionais | 39º |

Caso a candidato não compareça junto a Secretaria Municipal de Administração no prazo legal estabelecido, será caracterizada desistência da vaga, perdendo os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido certame.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

PACO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOZE (12) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12), DO ANO DOS MIL E VINTE E TRÊS (2023).

(Documento assinado digitalmente)
Moscar Olivatti
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombal, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2017 - 2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, com sede na Av. Rocha Pombal, 1453, Nova Esperança - PR, 87600-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, e Sr. Moscar Olivatti e empresa abaixo descrita, celebram o presente Contrato, oriundo do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - DEC - APOIO ÀS DEMANIS ÁREAS ARTÍSTICO CULTURAIS, elaborado com base na Lei Complementar Nº 195/2022, no Decreto Nº 11.525/2023 e no Decreto Nº 11.433/2023, na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto Nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seu artigo 14, 15 e 16.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 03/2023 - Edital Nº 01/2023
Contratado: NEELI APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS | CPF nº 045.094.809-89
PARAIS - SANTOS FARIAS PULETTI LIMA | CPF nº 41.146.509.001-43

Objeto do Contrato: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Mundo Antigo - Uma Jornada de Amor e Azeite", contemplado conforme processo administrativo Nº AV06.

Valor: R\$76.405,58 (Setenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)

Dados: Inciso I e II: 06.002.13.122.0067.2.000.3.3.06.45.00.00 (SUBVENÇÕES ECONÔMICAS) FONTE 1.053 Transferências Destinadas ao Setor Cultural-LEI PG LC 195/2022 -ART 5º-Audiotvídeo); Inciso III: 06.002.13.191.0067.2.076.3.3.90.90.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA) (FONTE 1053 Transferências Destinadas ao Setor Cultural-LEI PG LC 195/2022 -ART 5º-Audiotvídeo).

Data de Assinatura do contrato: 10 de dezembro de 2023
Validade: 10 de dezembro de 2024
Fuere: Câmara de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Nova Esperança, 10 de dezembro de 2023.
(Assinado Digitalmente)
Moscar Olivatti
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombal, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2017 - 2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, com sede na Av. Rocha Pombal, 1453, Nova Esperança - PR, 87600-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, e Sr. Moscar Olivatti e empresa abaixo descrita, celebram o presente Contrato, oriundo do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - DEC - APOIO ÀS DEMANIS ÁREAS ARTÍSTICO CULTURAIS, elaborado com base na Lei Complementar Nº 195/2022, no Decreto Nº 11.525/2023 e no Decreto Nº 11.433/2023, na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto Nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seu artigo 14, 15 e 16.

TERMO PARA RECEBIMENTO DE PRÊMIO Nº 06/2023 - Edital Nº 01/2023
Contratado: ANA CECÍLIA PIALA | CPF nº 044.190.119-49

Objeto do Contrato: Concessão de prêmio, potencializando as manifestações culturais e selecionando demandas emergenciais provocadas pela interrupção de suas atividades culturais durante o estado de calamidade pública e os consequentes impactos sanitários adotados no Estado do Paraná para controle e enfrentamento ao COVID-19,

Extrato de ratificação de dispensa de licitação. Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza e manutenção de áreas comuns.

Extrato de termo aditivo. Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Objeto: Presente termo objetiva alteração com vistas ao aumento do valor do Contrato nº 05/2022.

Replicação trimestral de preços registrados. Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Objeto: Registro de preços para futura contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos elétricos.

Errata republicação. Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco. Objeto: Abertura de Crédito Adicional Suplementar, e de outras providências.

Extrato de ratificação de dispensa de licitação. Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza e manutenção de áreas comuns.

Extrato de termo aditivo. Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Objeto: Presente termo objetiva alteração com vistas à prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 090/2023.

Replicação trimestral de preços registrados. Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Objeto: Registro de preços para futura contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos elétricos.

Errata republicação. Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco. Objeto: Abertura de Crédito Adicional Suplementar, e de outras providências.

Extrato de ratificação de dispensa de licitação. Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza e manutenção de áreas comuns.

Extrato de termo aditivo. Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Objeto: Presente termo objetiva alteração com vistas à prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 036/2020.

Replicação trimestral de preços registrados. Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Objeto: Registro de preços para futura contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos elétricos.

Errata republicação. Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco. Objeto: Abertura de Crédito Adicional Suplementar, e de outras providências.

Extrato de termo aditivo. Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Objeto: Presente termo objetiva alteração com vistas à prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 010/2021.

Extrato de termo aditivo. Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Objeto: Presente termo objetiva alteração com vistas ao aumento de valor do Contrato nº 036/2020.

Portaria nº 15.509. Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Objeto: Designar a partir do dia 24 de novembro de 2023, a empregada pública municipal KAROLAYNE LEMES VIEIRA.

Errata republicação. Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco. Objeto: Abertura de Crédito Adicional Suplementar, e de outras providências.

Extrato de termo aditivo. Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Objeto: Presente termo objetiva alteração com vistas à prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 05/2022.

Edital de habilitação. Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Objeto: Tomada de Preço nº 20/2023 - Contratação de empresa do ramo de engenharia para Reforma e Ampliação do Póo Municipal.

Portaria nº 15.821. Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Objeto: Considerando o pedido realizado via sistema informatizado (Memorando 14.953/2023).

Errata republicação. Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco. Objeto: Abertura de Crédito Adicional Suplementar, e de outras providências.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

PORTARIA Nº 45, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.023.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº 001, 02 de Janeiro de 2017 e considerando os expedientes protocolados sob os nºs 2467/2023.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias coletivas aos professores - 20 h, lotados na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, referente aos períodos de trabalho abaixo relacionados, determinados ao menos o pagamento da quantia equivalente a 1/3 (um terço) de férias conforme determina o artigo 104, da Lei Complementar nº 003/11.

Table with columns: NOME, PADRAO, PERÍODO TRABALHO, FÉRIAS. Lists names of employees and their respective vacation periods.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, 07 de dezembro de 2023.

EVANEIDE APARECIDA COLOMBO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Santa Fé

PORTARIA Nº 47, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 001, de 02 de Janeiro de 2017, considerando os expedientes e protocolados sob os nºs 2661, 2631, 2667, 2682 e 2690/23.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 16 (dezesseis) dias de férias coletivas conforme Decreto nº 295/23, aos servidores abaixo, em seus respectivos cargos, referentes aos períodos de trabalho abaixo mencionados, e determinar ao menos o pagamento da quantia equivalente a 1/3 (um terço) de férias respectivamente.

Table with columns: NOME, CARGO, PERÍODO AQUISITIVO, PERÍODO DE FÉRIAS. Lists names of employees and their respective vacation periods.

Art. 2º - Alterar a alínea 4 do artigo 1º da portaria nº 39/23, referente as férias do servidor Hélio Rodrigues Monteiro Lima, engenheiro, "onde se lê 21/12/23 a 31/12/23", "Lê-se: 06/12/23 a 04/01/24".

Art. 3º - Alterar a alínea 9 do artigo 1º da portaria nº 43/23, referente ao período aquisitivo de férias da servidora Ana Maria dos Santos, agente de serviços operacionais, "onde se lê 01/01/23 a 31/12/23", "Lê-se: 14/02/23 a 09/03/23".

Art. 4º - Alterar a alínea 10 do artigo 1º da portaria nº 43/23, referente ao período aquisitivo de férias da servidora Cícidia Aparecida Lima, agente de serviços operacionais, "onde se lê 01/01/23 a 31/12/23", "Lê-se: 10/03/24 a 09/03/23".

Art. 5º - Conceder 15 (quinze) dias de férias a servidora Amanda Cristina Cassemiro Ilydio da Silva, agente de serviços operacionais, pelo período trabalhado de 27/06/22 a 26/06/23, determinar a mesma o pagamento da quantia equivalente a 1/3 (um terço) de férias, conforme determinação do artigo 104 e 110 § 1º, da Lei Complementar 003/11, com o inciso 26/12/23 e término em 09/01/24.

Art. 6º - Conceder ao servidor Valdeir de Rezende, agente de veículos automotores, 05 (cinco) dias de licença por ocasião do falecimento de pessoa da família (pai), conforme determina o artigo 146, § 1º letra "b", da Lei Complementar nº 003/11, retroativo a 05/12/23 a 09/12/23.

Art. 7º - Conceder 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde a servidora Eliângela Alves Gomes Honório, Professora - 20 horas no 1º e 2º padrão, conforme atestado apresentado, prática realizada e determinação do artigo 115, da Lei Municipal 003/11, retroativa a 04/12/23 e término em 22/12/23.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições, em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, 14 de dezembro de 2023.

EVANEIDE APARECIDA COLOMBO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Santa Fé

PORTARIA Nº 49, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº 001, 02 de Janeiro de 2017 e considerando os expedientes protocolados sob os nºs 2714, 2717, 2718, 2725 e 2726/2023.

RESOLVE

Art. 1º - Ficam concedidos 30 (trinta) dias de férias coletivas, as servidoras, abaixo relacionadas, referente aos períodos de trabalho relacionados, determinados as mesmas o pagamento da quantia equivalente a 1/3 (um terço) de férias conforme determina o artigo 104, da Lei Complementar nº 003/11.

Table with columns: NOME, CARGO, PERÍODO DE TRABALHO, FÉRIAS. Lists names of employees and their respective vacation periods.

Art. 2º - Conceder 30 (trinta) dias de férias as servidoras abaixo relacionadas em seus respectivos cargos, referente aos períodos trabalhados, sendo 10 (dez) dias de férias coletivas usufruído em 29/12/21 a 07/01/22, conforme Decreto nº 281/21, restando 20 (vinte) dias de férias, conforme registro abaixo, determinar ao menos o pagamento da quantia equivalente a 1/3 (um terço) de férias.

Table with columns: NOME, CARGO, PERÍODO AQUISITIVO, PERÍODO DE FÉRIAS. Lists names of employees and their respective vacation periods.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, 14 de dezembro de 2023.

EVANEIDE APARECIDA COLOMBO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Santa Fé

DISPENSA Nº 100/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé – PR
CONTRATADO: TURN-O-MATIC DO BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
RESUMO DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Impressoras Térmicas, geradoras de senhas Personalizadas com Painéis, Bobinas para impressora e Pedestal Metálico, para atender a demanda da Secretaria de Saúde, em especial para equipar o serviço de identificação de usuários e distribuição de senhas de atendimento nas Unidades de Saúde Dr. João Trevisan; Odília Colombo de Souza; Farmácia Central e Clínica Multiprofissional, e Secretaria de Saúde.
VALOR TOTAL: R\$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais).
DATA DA DISPENSA: 14 de dezembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2023 - PMSF

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé – PR
CONTRATADO: TURN-O-MATIC DO BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
RESUMO DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Impressoras Térmicas, geradoras de senhas Personalizadas com Painéis, Bobinas para impressora e Pedestal Metálico, para atender a demanda da Secretaria de Saúde, em especial para equipar o serviço de identificação de usuários e distribuição de senhas de atendimento nas Unidades de Saúde Dr. João Trevisan; Odília Colombo de Souza; Farmácia Central e Clínica Multiprofissional, e Secretaria de Saúde.
VALOR TOTAL: R\$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2023.
VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

MEC pede 2,4 mil horas de formação básica no ensino médio

O Ministério da Educação (MEC) se manifestou, nesta quinta-feira (14), a favor da manutenção das 2,4 mil horas para Formação Geral Básica no ensino médio, carga horária enviada em proposta do governo ao Congresso Nacional. A formação básica é a parte comum do currículo dos estudantes de todo país e foi construída a partir da Base Nacional Comum Curricular. Caso o projeto em tramitação na Câmara dos Deputados seja aprovado, a carga curricular comum pode ficar em 2,1 mil horas, já que o texto do governo foi modificado na Casa.

O projeto original enviado em outubro pelo Executivo para a alteração do ensino médio retomava a carga horária adotada antes do Novo Ensino Médio entrar em vigor, que era de 2,4 mil horas de formação geral básica. O substitutivo do relator do projeto na Câmara, deputado federal Mendonça Filho (União-PE), fixou em 2,1 mil horas, com 300 horas de aulas que relacionem os conteúdos da Base Nacional Comum Curricular com a formação técnica profissional.

Atualmente, a formação básica é de, no máximo, 1,8 mil horas, e com 1,2 mil horas destinadas aos chamados itinerários formativos. Pela regra do novo ensino médio, os alunos devem selecionar entre os itinerários ofertados, que podem ser uma das atuais cinco áreas do conhecimento ou a educação técnica e profissional.

“Cargas horárias diferentes para o caso da oferta de formação técnica são possíveis, inclusive prevendo longo período de transição. Isso não precisa, necessariamente, representar a redução da Formação Geral Básica de 2,4 mil horas”, informou o MEC à Agência Brasil.

Urgência

A pasta respondeu questionamento da reportagem sobre a aprovação na Câmara dos Deputados, na noite dessa quarta-feira (13), da urgência para votar o projeto que altera o novo ensino médio aprovado durante o governo Michel Temer, em 2017.

A aprovação dessa urgência provocou uma reviravolta na tramitação do tema, uma vez que, na última segunda-feira (11), o governo retirou a urgência do projeto e a expectativa era de que a medida ficasse para 2024. Porém, com a votação de ontem, o projeto do novo ensino médio pode ser votado na Câmara na próxima semana.

O MEC opinou, em nota, que o Brasil tem a oportunidade de pacificar o tema

do ensino médio e “ter 2,4 mil horas para Formação Geral Básica é um pleito legítimo de professores e estudantes e reduzir e equacionar itinerários é fundamental para garantir equidade de oferta”.

Para a pasta da educação, “Itinerários se demonstraram uma idealização, caso não acompanhados de ações estruturais. O MEC se coloca contrário a desenhos curriculares com potencial de fragmentar e ampliar as desigualdades na última etapa da educação básica”.

A assessoria do MEC enfatizou ainda que o ministro da Educação, Camilo Santana, tem defendido que o projeto enviado ao Congresso não é do Executivo, mas que é “uma construção conjunta a partir de consulta pública, que ouviu mais de 150 mil estudantes e professores”.

Repercussão

O texto de Mendonça Filho, que foi ministro da Educação do governo Temer, vem sofrendo críticas dos membros da Campanha Nacional pelo Direito à Educação. A organização, que reúne sindicatos, movimentos sociais, estudantes e comunitários, considera que o substitutivo retoma as normas do projeto do Novo Ensino Médio.

O professor Daniel Cara, da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (USP), lamenta a aprovação da urgência e defende que o texto aumenta as desigualdades entre os ensinos público e privado no Brasil.

“Mendonça praticamente reeditou a medida provisória do Temer, fazendo uma falsa determinação de 2,1 mil horas. Na prática, são 2,1 mil horas de formação geral básica, mas 300 horas podem ser feitas dentro dos itinerários formativos. Ou seja, voltam as 1,8 mil horas de formação básica”, destacou.

Por outro lado, o Todos Pela Educação avaliou que o substitutivo do Mendonça traz avanços em relação ao texto do governo federal, apesar de ponderar que precisa de melhorias. A organização não governamental (ONG) informa que é financiada apenas por recursos privados.

A ONG concorda em aumentar as horas para a educação profissional e técnica. “É um movimento correto no sentido de não fragilizar a busca por maior integração da educação profissional e tecnológica (EPT) com o ensino médio regular, um dos pilares da essência da reforma”, destacou.

Agência Brasil

Prefeitura Municipal de Santa Fé

DISPENSA Nº 101/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé – PR
CONTRATADO: MARCOS CORREA DE FRANCA 03754982907
RESUMO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 95 m² de placas de Drywall com 95mm acabada (1ST/70/1ST – composta de 1 (uma) placa com 1,25mm de cada lado e o perfil de 70mm inteiro), acompanhado de portas de madeira, lisa, laminada, batentes em madeira maciça, devidamente instalados em 07 ambientes, e serviços de concerto de ferro de gesso, inclusos material e mão de obra, para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
VALOR TOTAL: R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).
DATA DA DISPENSA: 14 de dezembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2023 - PMSF

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé – PR
CONTRATADO: MARCOS CORREA DE FRANCA 03754982907
RESUMO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 95 m² de placas de Drywall com 95mm acabada (1ST/70/1ST – composta de 1 (uma) placa com 1,25mm de cada lado e o perfil de 70mm inteiro), acompanhado de portas de madeira, lisa, laminada, batentes em madeira maciça, devidamente instalados em 07 ambientes, e serviços de concerto de ferro de gesso, inclusos material e mão de obra, para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
VALOR TOTAL: R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2023
VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20% (vinte por cento) à servidora Fabiana Alves Santana, auxiliar de enfermagem, pelos riscos biológicos nas atividades desenvolvidas na função, retroativo a 20 de novembro de 2023.
Parágrafo único - O adicional de insalubridade é concedido enquanto permanecer a atividade laboral da servidora podendo ser cessado a qualquer momento.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, 12 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

INEXIGIBILIDADE Nº 032/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé – PR
CONTRATADO: ESCOLA DE FUTEBOL PAIS E AMIGOS DE SANTA FE
RESUMO DO OBJETO: Repasse financeiro nos termos da Lei Municipal nº 2.309, de 16 de novembro de 2023. Execução de projetos de reforma e adequação do pátio coberto da Escola de Futebol, para viabilizar e ser possível proporcionar maior segurança às crianças e adolescentes, que realizam prática esportiva na área interna da Instituição.
VALOR TOTAL: R\$ 95.084,11 (noventa e cinco mil oitenta e quatro reais e onze centavos).
DATA DA INEXIGIBILIDADE: 14 de dezembro de 2023.

- IV – O usuário, se agricultor, deverá estar quite com a devolução do talão de produtor rural ao Departamento de Agricultura;
V – O local de prestação do serviço deve situar-se nos limites do município, ressalvado o tocante a serviços de transporte;
VI – Disponibilidade de maquinários e veículos para realização dos serviços pretendidos;
VII – Quando necessário, possuir a autorização dos órgãos ambientais competentes;
VIII – Apresentação de requerimento formal, o qual deverá ser dirigido ao Chefe do Poder Executivo no Departamento de Obras e Meio Ambiente, a fim de se obter o seu deferimento/deferimento após a análise dos requisitos previstos;

IX - Após o deferimento do Departamento de Obras e Meio Ambiente, o procedimento deverá ser encaminhado para o Departamento de Tributos, a fim de que o setor emita guia para o recolhimento da taxa.

§1º. Os usuários deverão recolher a taxa referente ao custo de utilização dos serviços municipais, a partir da emissão de guia de recolhimento, antes da prática dos atos que originarem a sua cobrança.

§2º. Superados os requisitos e o prévio procedimento, a execução dos serviços obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos, podendo haver alterações em função da localização regional dos imóveis rurais, da urgência do serviço em função de clima ou época de cultivos e de emergência devido à ocorrência de adversidades.

§3º. A operacionalização da prestação dos serviços de máquinas e equipamentos a particulares obedecerá também aos rotéis definidos para a execução dos serviços prestados pelo município no atendimento das necessidades coletivas.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão suportados por dotação orçamentária específica, podendo ser próprios ou provenientes de repasses voluntários de outras esferas do Poder.

Art. 12. O Poder Executivo, caso haja necessidade, poderá regulamentar a presente Lei por Decreto, disciplinando a sua aplicação, definindo os procedimentos a ela pertinentes e dirimindo os casos omissos.

Art. 13. O Município poderá suspender o programa de que trata esta Lei em caso de relevante interesse público, principalmente em casos de queda acentuada na arrecadação e aumento significativo das despesas.

Art. 14. A execução do programa reveste-se de caráter facultativo do Poder Executivo Municipal, condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária, devendo a execução ser custeada por conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 15. Os serviços de interesse público terão absoluta prioridade sobre os particulares descritos nesta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 938 de 10 de julho de 2015.

Edifício da Prefeitura do Município de Presidente Castelo Branco, no Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2023.

JOÃO PERICLES MARTINATI, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO Estado do Paraná

Termo de Homologação e Adjudicação de Processo Licitatório

O Prefeito Municipal, João Pericles Martinati, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 10.520/02 e em sua face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo nº: 65/2023
b) Licitação nº: 05/2023
c) Modalidade: Pregão
d) Data Homologação: 14/12/2023
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E ILUMINAÇÃO PARA O NATAL.

Fornecedores e Itens Vencedores:

Table with columns: Item, Produto/Serviço, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Lists items for Christmas decorations and lighting.

Table with columns: Item, Produto/Serviço, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Lists items for Christmas decorations and lighting.

Table with columns: Item, Produto/Serviço, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Lists items for Christmas decorations and lighting.

Table with columns: Item, Produto/Serviço, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Lists items for Christmas decorations and lighting.

Table with columns: Item, Produto/Serviço, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Lists items for Christmas decorations and lighting.

Table with columns: Item, Produto/Serviço, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Lists items for Christmas decorations and lighting.

Table with columns: Item, Produto/Serviço, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Lists items for Christmas decorations and lighting.

Presidente Castelo Branco, 14 de dezembro de 2023.

JOÃO PERICLES MARTINATI, Prefeito Municipal

Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2023



Wonka

Vale a pena iniciar esta última coluna do ano de 2023 comentando um pouco sobre a lista de indicados ao Globo de Ouro 2024. A lista foi anunciada na segunda-feira, 11 de dezembro, e, se em tempos passados os indicados eram aguardados com entusiasmo, pois a premiação da Associação de Imprensa Estrangeira de Hollywood era considerada um termômetro para o Oscar, desta vez o anúncio colheu os frutos da desconfiança que o Globo de Ouro cultivou nos últimos anos.

Desde 2021, a Associação Estrangeira de Hollywood e o Globo de Ouro enfrentaram uma série de polêmicas, que vão desde a falta de diversidade entre os membros da Associação até a possível compra de indicações. Para dissipar essa aura negativa, foram adotadas medidas, desde maior transparência nas indicações até a ampliação do número de votantes na associação, que, por exemplo, duplicou o número de brasileiros votantes.

No entanto, pouco ou quase nada desse esforço se refletiu no resultado final das indicações. O Globo de Ouro permanece o mesmo, previsível e com poucas aspirações para inovar ou ultrapassar as barreiras já impostas. Ao analisarmos as indicações apenas do ponto de vista da Sétima Arte (a premiação também abrange séries e outros tipos de programas de TV), percebemos que o que foi reproduzido nas indicações é apenas aquilo que já foi aclamado pelo público e pela crítica, sem abrir espaço para produções menores ou independentes, que, em geral, contam com esse tipo de premiação para conquistar o gosto do público.

O acúmulo de indicações tanto para Barbie quanto para Oppenheimer indica uma premiação tão morna quanto o ritmo do cinema nos tempos pós-pandêmicos. Isso acende um alerta: será que já precisamos começar a nos preocupar com o futuro do cinema?

Agora, vamos falar do filme mais badalado da semana. Mas antes, gostaria de fazer algumas ressalvas sobre prequelas. Há algum tempo comentei sobre elas, mas vale a pena discutir sobre isso mais uma vez. Uma prequela no cinema é uma obra que se passa antes dos eventos narrados em uma história já existente. Ela explora eventos, personagens ou situações que precedem os acontecimentos retratados em uma obra anterior. Geralmente, as prequelas são criadas para expandir o universo de uma história,

fornecer contexto adicional aos personagens ou explicar origens e motivações.

Ao contrário das sequências, que continuam a história de um filme anterior, as prequelas voltam no tempo e exploram o que aconteceu antes do enredo principal. Essas produções têm o desafio de se integrar de maneira coesa ao universo já estabelecido, mantendo a consistência na narrativa e na caracterização dos personagens.

Prequelas podem dar muito certo ou muito errado. Ao considerarmos o histórico recente de obras que seguem o mesmo padrão do filme ao qual esta coluna se dedica, percebe-se que o resultado não foi positivo. Wonka é a grande estreia da semana e certamente a obra mais esperada deste fim de ano, mas ela segue o mesmo padrão utilizado em 2013 para uma outra prequela, Oz: Mágico e Poderoso.

Assim que soube do lançamento de Wonka, meu cérebro associou rapidamente as duas obras. Vamos aos fatos: ambos os filmes não abordam a história de origem de seus protagonistas das obras originais, mas sim de coadjuvantes de luxo. Ambos têm um ar de realismo fantástico muito particular, e nos dois filmes originais, esses coadjuvantes são poderosos, soturnos e ligeiramente instáveis.

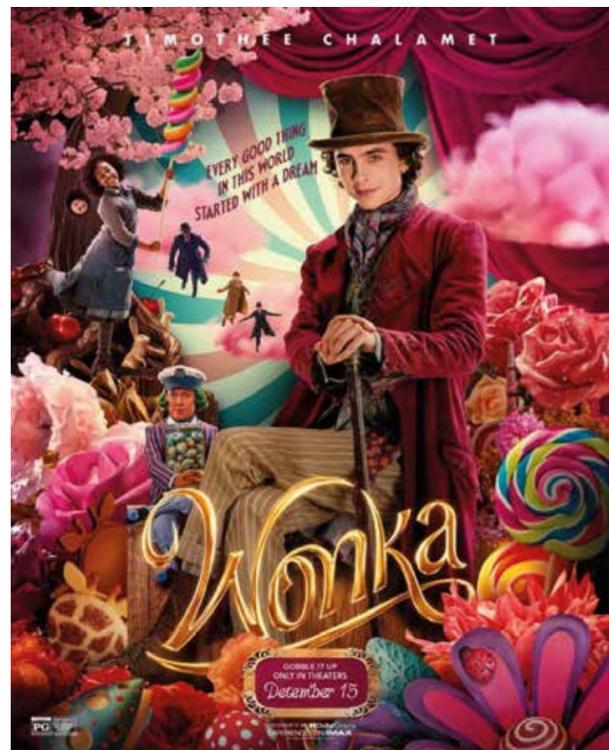
Seguindo essa lógica, eu já imaginava que Wonka teria tudo para dar errado, pois Oz: Mágico e Poderoso, por mais interessante que fosse, foi um fracasso. No entanto, minhas previsões particulares se mostraram bastante erradas e, conforme o que foi possível perceber até agora em relação ao público e a crítica, Wonka, como prequela, tem agradado muito mais do que o filme sobre o Mágico de Oz.

Wonka foi dirigido por Paul King, que fez um ótimo trabalho ao mergulhar nas raízes da história de Willy Wonka, personagem clássico da obra A Fantástica Fábrica de Chocolates, um sucesso tanto na literatura quanto no cinema. O filme que está no cinema oferece uma perspectiva encantadora, aconchegante e, ao mesmo tempo, crítica sobre esse personagem icônico. Esta reimagem se afasta do Wonka sombrio das versões anteriores, adotando uma abordagem mais humanizada, especialmente com a inclusão da sua co-protagonista Noodle, interpretada por Calah Lane.

Um dos méritos do filme é sua decisão de ser totalmente musical, um contraste notável com a adaptação de 1971, trazendo um olhar mágico e envolvente para a história. Paul King, conhecido por seu trabalho em Paddington 2, tece uma trama que mantém a atmosfera encantadora, mas acrescenta uma camada de crítica social e emocional.

A técnica é outro destaque de Wonka. A produção utiliza uma estrutura de grande espetáculo audiovisual, proporcionando imersão e fascínio. A Galeria Gourmet e os cenários pelos quais Willy e sua equipe transitam são vivos e pulsantes, cativando o espectador com imagens que evocam o imaginário infantil.

A trama se desenrola através de desafios criativos engenhosos, escondendo a complexidade por trás de uma aparente simplicidade.



Este é um filme que lida com as contradições de criar algo inovador em um sistema ganancioso e desigual, adicionando uma camada de relevância contemporânea.

O elenco é estelar, com Timothée Chalamet oferecendo uma performance cativante e ingenuamente sonhadora como Willy Wonka. Keegan Michael-Key, Paterson Joseph e Hugh Grant também brilham em seus papéis, adicionando nuances e humor à narrativa.

A trama de Wonka se desenrola na busca de um jovem Willy Wonka por uma oportunidade na prestigiada Galeria Gourmet, revelando a dureza da realidade. Unidos por um objetivo comum, o grupo peculiar liderado por Wonka busca transformar seus sonhos em realidade.

Por que ver esse filme? Além da magia cinematográfica, da qualidade técnica e do elenco excepcional, Wonka oferece uma oportunidade única de explorar as origens do icônico personagem em uma narrativa envolvente e contemporânea. É mais do que uma simples adaptação; é uma experiência que resgata a nostalgia do clássico enquanto introduz novos elementos, convidando o espectador a se perder no encanto da Fantástica Fábrica de Chocolates, uma vez mais. Prepare-se para uma jornada emocionante e inesquecível, que certamente deixará um gostinho doce e duradouro na memória do público. Boa sessão!

Expo Seda
caminhos da
2023
NOVA ESPERANÇA-PR
71º ANIVERSÁRIO
15 e 16 DEZ
JOAO NETO & FREDERICO
Jeann & Julio
EVENTO GRATUITO
Praça de Alimentação • Parque de Diversões
Exposição dos MEI's • Feira de Artesanato
A partir das 20h Local: Praça de Eventos

JORNAL NOROESTE
Nova Esperança
71 anos de vivências, histórias e desenvolvimento
Nesta semana celebramos com emoção e orgulho os 71 anos do nosso município de Nova Esperança. Neste aniversário, olhamos para trás com gratidão pela história que moldou nossa comunidade e para frente com esperança por um futuro ainda mais promissor.
Ao longo desses anos, nossa cidade cresceu não apenas em termos de estruturas e desenvolvimento, mas também na força e resiliência de sua gente.
Que este aniversário seja um momento de reflexão sobre o passado, de celebração do presente e de inspiração para o que está por vir. Que possamos continuar construindo juntos uma Nova Esperança ainda mais próspera, solidária e cheia de realizações. Parabéns, Nova Esperança, pelos 71 anos de história, de lutas vencidas e de sonhos que se renovam a cada amanhecer!

Cia de Dança Nara Carolina
APRESENTA
O REI LEÃO
ESPECTÁCULO 2023
16 e 17 Dezembro/23
Local: Auditório Espaço BS
Horário: 20h
APOIO CULTURAL:
Kelly H. Santini Estética Integrativa
Construtora Montina Barros
DEPÓSITO GAZOLA
A Pósto
Cruzzeiro
Eleto Max

SUA PARTICIPAÇÃO Vale muito
PARTICIPE DAS SESSÕES DA CÂMARA
TODA SEGUNDA-FEIRA ÀS 18H30
AVENIDA SANTOS DUMONT, 566 - NOVA ESPERANÇA
CÂMARA MUNICIPAL de Nova Esperança



Feliz Natal e um próspero Ano Novo!



CASA AGROCAMPO
O melhor do Agro e Pet você encontra aqui

AGRO PET

44 3090-8015 - 99858-3816

AV. FELIPE CAMARÃO, 223 - ESQUINA COM ROCHA POMBO - NOVA ESPERANÇA-PR

OS CORRETORA

44 3252-4330 | 99961-2134

contato@ardengueseuros.com.br
Instagram @ardenghseguros

Avenida 14 de Dezembro, 07 (Térreo Ed. Caluá) Nova Esperança - PR

AGRO SIMÕES & CIA
AGROPECUÁRIA

(44) 3142-2715
(44) 99704-9937

@agro.simões

FARMÁCIA DO POVO
A Esperança de sua Saúde

Milton E. Campos
Farmacêutico Responsável
CRF 020354

Disk Remédios (44) 3252-5166
Residência (44) 3252-2623

Av. 14 de Dezembro, 754 - Centro - Nova Esperança - Pr.

Golden Star
Ótica

(44) 3252-2785

@oticagoldenstar
goldenstarotica@gmail.com

Av. 14 de Dezembro, 602 - Centro
Nova Esperança - PR

TopFarma
Medicamentos e Perfumaria

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Segunda a sábado
8h às 22h
Domingos e feriados
9h às 21h

3252-0910 / 99977-6767

RUA PROFESSOR LAERTE MUNDOS, 306 - NOVA ESPERANÇA.

RM
AGRONEGÓCIO

Estrada Paracati, s/n - Lote 183 A1
Barracão 1 - Nova Esperança

(44) 98403-6408

HERA SPORTS

(44) 99878-2063

@herasportsne

Laboratório BECKER
Análises Clínicas

(44) 99801-1727

@laboratóriobecker

Rua Levi Carneiro, 328 | Centro - Nova Esperança-PR

BRINCO BATERIAS
Qualidade e Confiança para o seu veículo!
46 anos no Mercado

Brinco 44. 99935-8128
André 44. 99702-5076

44. 3252-3769

Praça João XXIII, N°30 - Sala 01 (ao lado da Concha Acústica) Nova Esperança - PR

PISTORI
BOUTIQUE

@pistori_boutique (44) 9 9822 - 8792

Av. Rocha Pombo, 357

EletroMax
MATERIAIS ELÉTRICOS

www.lojaeletromax.com.br

(44) 3252-4551 | (44) 99973-1671

Avenida Brasil, 249 - Centro - Nova Esperança

MASTER
CALHAS & SERRALHERIA

(44) 3252-3564 | (44) 99706-4086 | (44) 99859-7070

Avenida Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, 875 | Nova Esperança-PR

AtualCred
DINHEIRO RÁPIDO E FÁCIL

(44) 9 8817-5799
(44) 3940-0202

AVENIDA 14 DE DEZEMBRO, N° 28, CENTRO
NOVA ESPERANÇA - PR

ATUALCRED ATUALCRED.OFICIAL

G87 GARAGE

@jonatagarage87
@g87garage
44 99942-0875

Av São José, 333 - Nova Esperança

engenharia arquitetura execução

CESTARO

JOSÉ ANDREY CESTARO
ENGENHEIRO CIVIL, CREA PR - 33201-DIPR

44. 3252-1004
44. 99925-4067

Rua República do Líbano, 368
Nova Esperança - Pr

FONTINTAS
FONE: (44) 3252-4111

Tem as cores da sua imaginação

Brotinho Calçados

(44) 99873-1114
(44) 3252-1439

CONFIANÇA
AUTO SERVICE

ALINHAMENTO BALANCEAMENTO SUSPENSÃO FREIOS TROCA DE ÓLEO
INJEÇÃO ELETRÔNICA LIMPEZA DE BICOS PNEUS BATERIAS

Paulinho
44- 99953-6374 - 99944-2418

Av. Brasil, 540 - Centro - Nova Esperança-Pr

CASA DE CARNE SILVA BRASIL

3252-2736
99828-4504

AV. BRASIL N° 712 CENTRO, NOVA ESPERANÇA - PR

Embalagens Guarani
Atacado e Varejo

Bobinas e Sacos de Papel, Sacolas Plásticas
Redes p/ Frutas, Artigos p/ Festas e Confeções
Açougue, Supermercados, Restaurantes e Lanchonetes
Embalagens de todos os tipos para todos os fins.

Fone (44) 3252-4765

Av. 14 de Dezembro, 167 - Nova Esperança - PR

embalagemguarani@hotmail.com

PANIFICADORA E CONFEITARIA

A PREDILETA

PÃES - BOLOS - SALGADOS

44- 3252-1929

Rua: Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 607
Nova Esperança-PR

CAMELL
AUTO PEÇAS

Peças para Veículos em Geral

44 9 9972-1490
44 3252-7011

Av. Santos Dumont, 156 CEP 87600-000 Nova Esperança-PR

RONI
Hidráulica & 5ª Roda

Tecnologia e Profissionalismo ao seu alcance.

Roni 44 99921.0189
Emanuel 44 99905.6946

Av. Mercosul, 96 - Sala 3 - Parque Industrial - Nova Esperança - PR

SILVAN
CABELEIREIRO

44 9943-5902

AV. Brasil N° 1006 Nova Esperança - PR

gelaboca

(44) 99915-0580

@gelaboca.novaesperanca

Avenida 14 de Dezembro, 219 | Centro - Nova Esperança-PR

CALHAS SILVA

CALHAS ✓ RUFOS ✓ EXAUSTORES ✓ COIFAS
CAIXA-TÉRMICA ✓ CONDUTORES ✓ FUNILARIA

44 9.9702-8591

R. ULISSES ROSEIRA, 489 - NOVA ESPERANÇA PR

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

c) Efetuar o pagamento pelo efetivo fornecimento, dentro das condições estabelecidas na Cláusula Quarta;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pelo contratante, através do servidor responsável e Sr. Flavio Aparecido Mesquita...

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: A rescisão do presente Termo Contratual poderá ser dar nas condições previstas no Decreto Municipal nº 083/2022 e nos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93...

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: A Contratada responderá perante o Contratante por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão da assinatura da presente Ata de Registro de Preço...

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a privacidade, aplicar à Contratada as sanções descritas nas alíneas a seguir:

a) Advertência, em simples ocorrências não reincidentes e outras penalidades;

b) Multa nas formas previstas no parágrafo segundo desta cláusula;

c) Demais sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;

§2º Além das sanções, previstas nas alíneas do parágrafo anterior, a Administração Municipal poderá, garantida a privacidade, aplicar à Contratada as seguintes multas:

a) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Termo Contratual/Ata de Registro de Preço, no caso da Contratada fraudar na execução do objeto contratado...

b) multa de 10% (dez por cento) do valor total do Termo Contratual/Ata de Registro de Preço, no caso da Contratada fraudar na execução do objeto contratado...

c) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 5º (quinto) dia de atraso na entrega dos produtos, de valor total dos produtos solicitados...

§3º Considera-se fornecimento irregular o descumprimento por parte da Contratada de qualquer condição estabelecida para a entrega dos produtos, conforme definido na Cláusula Terceira...

§4º Em qualquer hipótese, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§5º No caso de aplicação de multa pela Administração Municipal, fica expressamente autorizado pela Contratada, nos termos do § 3º do Art. 86 da Lei Federal 8.666/1993, o seu imediato abateimento, em eventual crédito existente...

§6º Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

§7º As multas legais e as previstas neste Edital não eximem a Contratada, ainda, da reparação dos danos materiais decorrentes da aplicação de penalidade e/ou multa, caberá a Contratada a apresentação de recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93...

§8º O recurso contra as decisões de aplicação de penalidade e/ou multa, devem ser dirigidos à Autoridade superior da Administração Municipal.

§9º Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em Lei, sua petição de interposição original não vier acompanhada da original autenticada em duas vias.

§10º As notificações/intimações de aplicação de penalidades serão publicadas, pela Administração Municipal, no órgão oficial do Município de Santa Fé, cuja data de publicação valerá como início do prazo recursal.

§11º Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

§1º O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

§2º Os Contratos, celebrados no prazo de validade da presente Ata, terão vigência máxima de 12 (doze) meses, observadas as disposições do Art. 57 da Lei 8.666/93 podendo ser alterados de acordo com o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§3º A Administração Municipal não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante e sua vigência constatar que os preços registrados são superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

§4º A Administração Municipal, no seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

§5º Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

§6º Integram a presente Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva nas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 083/2022, bem como as especificações dos produtos, em 08 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

CONTRATADA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

FISCAL DO CONTRATO: Flavio Aparecido Mesquita

TESTEMUNHAS: 1. Carlos Henrique de Paula, 2. Cláudio Augusto de Paula

PRACA MILITÁR BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL 51 - CEP 86.778-900 - Santa Fé, Capital da Fotografia

Prefeitura Municipal de Santa Fé

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2023 - PMS

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como Dautin Blockchain Cia. CERTIFICA para os efeitos legais de que em 08/2023 17:41:01 o responsável Inovamed Hospitalar Ltda (12.889.035/0001-02)...

A autenticação eletrônica do documento intitulado "PROCURAÇÃO ANDRESSA", cujo assento é descrito como "PROCURAÇÃO ANDRESSA", faz prova de que em 08/2023 17:41:01 o responsável Inovamed Hospitalar Ltda (12.889.035/0001-02)...

Este CERTIFICADO foi emitido em 12/09/2023 17:56:25 através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN BLOCKCHAIN Co. de acordo com o Art. 10, § 2º do MP 2200-2/2001, Art. 16º do Código Civil e Art. 101, § 1º do Código de Processo Civil, estando dentro do prazo de validade de acordo com o cumprimento do Decreto 102/78/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site https://www.dautin.com.br/ ou o código de transação blockchain b5a5669e6c7b1977388a36087743a2b267f911936898270a160e493.

Para mais informações sobre a operação acesse o site https://www.dautin.com.br/ ou o código de transação blockchain b5a5669e6c7b1977388a36087743a2b267f911936898270a160e493.

Legislação Vigente: Medida Provisória nº 200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN BLOCKCHAIN

Procedimento de Autenticação de Documentos Digitais e Serviços Ltda

Procedimento de Autenticação de Documentos Digitais e Serviços Ltda

Procedimento de Autenticação de Documentos Digitais e Serviços Ltda

Procedimento de Autenticação de Documentos Digitais e Serviços Ltda

Procedimento de Autenticação de Documentos Digitais e Serviços Ltda

Procedimento de Autenticação de Documentos Digitais e Serviços Ltda

Procedimento de Autenticação de Documentos Digitais e Serviços Ltda

Procedimento de Autenticação de Documentos Digitais e Serviços Ltda

Procedimento de Autenticação de Documentos Digitais e Serviços Ltda

Procedimento de Autenticação de Documentos Digitais e Serviços Ltda

Procedimento de Autenticação de Documentos Digitais e Serviços Ltda

Procedimento de Autenticação de Documentos Digitais e Serviços Ltda

Procedimento de Autenticação de Documentos Digitais e Serviços Ltda

Procedimento de Autenticação de Documentos Digitais e Serviços Ltda

Procedimento de Autenticação de Documentos Digitais e Serviços Ltda

Procedimento de Autenticação de Documentos Digitais e Serviços Ltda

Procedimento de Autenticação de Documentos Digitais e Serviços Ltda

Procedimento de Autenticação de Documentos Digitais e Serviços Ltda

Procedimento de Autenticação de Documentos Digitais e Serviços Ltda

Procedimento de Autenticação de Documentos Digitais e Serviços Ltda

Procedimento de Autenticação de Documentos Digitais e Serviços Ltda

Procedimento de Autenticação de Documentos Digitais e Serviços Ltda

Procedimento de Autenticação de Documentos Digitais e Serviços Ltda

Procedimento de Autenticação de Documentos Digitais e Serviços Ltda

Procedimento de Autenticação de Documentos Digitais e Serviços Ltda

Procedimento de Autenticação de Documentos Digitais e Serviços Ltda

Procedimento de Autenticação de Documentos Digitais e Serviços Ltda

Procedimento de Autenticação de Documentos Digitais e Serviços Ltda

Procedimento de Autenticação de Documentos Digitais e Serviços Ltda

Procedimento de Autenticação de Documentos Digitais e Serviços Ltda

Procedimento de Autenticação de Documentos Digitais e Serviços Ltda

Procedimento de Autenticação de Documentos Digitais e Serviços Ltda

Procedimento de Autenticação de Documentos Digitais e Serviços Ltda

Procedimento de Autenticação de Documentos Digitais e Serviços Ltda

Procedimento de Autenticação de Documentos Digitais e Serviços Ltda

Procedimento de Autenticação de Documentos Digitais e Serviços Ltda

Procedimento de Autenticação de Documentos Digitais e Serviços Ltda

Procedimento de Autenticação de Documentos Digitais e Serviços Ltda

Procedimento de Autenticação de Documentos Digitais e Serviços Ltda

Procedimento de Autenticação de Documentos Digitais e Serviços Ltda

Procedimento de Autenticação de Documentos Digitais e Serviços Ltda

Procedimento de Autenticação de Documentos Digitais e Serviços Ltda

Procedimento de Autenticação de Documentos Digitais e Serviços Ltda

Procedimento de Autenticação de Documentos Digitais e Serviços Ltda

Procedimento de Autenticação de Documentos Digitais e Serviços Ltda

Procedimento de Autenticação de Documentos Digitais e Serviços Ltda

Procedimento de Autenticação de Documentos Digitais e Serviços Ltda

Procedimento de Autenticação de Documentos Digitais e Serviços Ltda

Procedimento de Autenticação de Documentos Digitais e Serviços Ltda

Procedimento de Autenticação de Documentos Digitais e Serviços Ltda

Procedimento de Autenticação de Documentos Digitais e Serviços Ltda

Procedimento de Autenticação de Documentos Digitais e Serviços Ltda

Procedimento de Autenticação de Documentos Digitais e Serviços Ltda

Procedimento de Autenticação de Documentos Digitais e Serviços Ltda

Procedimento de Autenticação de Documentos Digitais e Serviços Ltda

Procedimento de Autenticação de Documentos Digitais e Serviços Ltda

Procedimento de Autenticação de Documentos Digitais e Serviços Ltda

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

de empresa com preços registrados ou contratos; d) culpa exclusiva da empresa por preços registrados ou contratos pela majoração dos encargos, incluindo-se a inevitabilidade da ocorrência dos eventos ensejados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pelo contratante, através do servidor responsável e Sr. Flavio Aparecido Mesquita, inscrito no CPF sob o nº 025.635.779-00...

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: A rescisão do presente Termo Contratual poderá ser dar nas condições previstas no Decreto Municipal nº 083/2022 e nos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93...

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: A Contratada responderá perante o Contratante por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão da assinatura da presente Ata de Registro de Preço...

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a privacidade, aplicar à Contratada as sanções descritas nas alíneas a seguir:

a) Advertência, em simples ocorrências não reincidentes e outras penalidades;

b) Multa nas formas previstas no parágrafo segundo desta cláusula;

c) Demais sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;

§2º Além das sanções, previstas nas alíneas do parágrafo anterior, a Administração Municipal poderá, garantida a privacidade, aplicar à Contratada as seguintes multas:

a) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Termo Contratual/Ata de Registro de Preço, no caso da Contratada fraudar na execução do objeto contratado...

b) multa de 10% (dez por cento) do valor total do Termo Contratual/Ata de Registro de Preço, no caso da Contratada fraudar na execução do objeto contratado...

c) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 5º (quinto) dia de atraso na entrega dos produtos, de valor total dos produtos solicitados...

§3º Considera-se fornecimento irregular o descumprimento por parte da Contratada de qualquer condição estabelecida para a entrega dos produtos, conforme definido na Cláusula Terceira...

§4º Em qualquer hipótese, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§5º No caso de aplicação de multa pela Administração Municipal, fica expressamente autorizado pela Contratada, nos termos do § 3º do Art. 86 da Lei Federal 8.666/1993, o seu imediato abateimento, em eventual crédito existente...

§6º Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

§7º As multas legais e as previstas neste Edital não eximem a Contratada, ainda, da reparação dos danos materiais decorrentes da aplicação de penalidade e/ou multa, caberá a Contratada a apresentação de recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93...

§8º O recurso contra as decisões de aplicação de penalidade e/ou multa, devem ser dirigidos à Autoridade superior da Administração Municipal.

§9º Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em Lei, sua petição de interposição original não vier acompanhada da original autenticada em duas vias.

§10º As notificações/intimações de aplicação de penalidades serão publicadas, pela Administração Municipal, no órgão oficial do Município de Santa Fé, cuja data de publicação valerá como início do prazo recursal.

§11º Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

§1º O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

§2º Os Contratos, celebrados no prazo de validade da presente Ata, terão vigência máxima de 12 (doze) meses, observadas as disposições do Art. 57 da Lei 8.666/93 podendo ser alterados de acordo com o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§3º A Administração Municipal não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante e sua vigência constatar que os preços registrados são superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

§4º A Administração Municipal, no seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

§5º Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

§6º Integram a presente Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva nas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 083/2022, bem como as especificações dos itens detalhados no Anexo 01 deste Edital.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

CONTRATADA: PRACA MILITÁR BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL 51 - CEP 86.778-900 - Santa Fé, Capital da Fotografia

FISCAL DO CONTRATO: Flavio Aparecido Mesquita

TESTEMUNHAS: 1. Carlos Henrique de Paula, 2. Cláudio Augusto de Paula

PRACA MILITÁR BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL 51 - CEP 86.778-900 - Santa Fé, Capital da Fotografia

PRACA MILITÁR BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL 51 - CEP 86.778-900 - Santa Fé, Capital da Fotografia

PRACA MILITÁR BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL 51 - CEP 86.778-900 - Santa Fé, Capital da Fotografia

PRACA MILITÁR BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL 51 - CEP 86.778-900 - Santa Fé, Capital da Fotografia

PRACA MILITÁR BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL 51 - CEP 86.778-900 - Santa Fé, Capital da Fotografia

PRACA MILITÁR BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL 51 - CEP 86.778-900 - Santa Fé, Capital da Fotografia

PRACA MILITÁR BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL 51 - CEP 86.778-900 - Santa Fé, Capital da Fotografia

PRACA MILITÁR BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL 51 - CEP 86.778-900 - Santa Fé, Capital da Fotografia

PRACA MILITÁR BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL 51 - CEP 86.778-900 - Santa Fé, Capital da Fotografia

PRACA MILITÁR BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL 51 - CEP 86.778-900 - Santa Fé, Capital da Fotografia

PRACA MILITÁR BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL 51 - CEP 86.778-900 - Santa Fé, Capital da Fotografia

PRACA MILITÁR BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL 51 - CEP 86.778-900 - Santa Fé, Capital da Fotografia

PRACA MILITÁR BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL 51 - CEP 86.778-900 - Santa Fé, Capital da Fotografia

PRACA MILITÁR BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL 51 - CEP 86.778-900 - Santa Fé, Capital da Fotografia

PRACA MILITÁR BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL 51 - CEP 86.778-900 - Santa Fé, Capital da Fotografia

PRACA MILITÁR BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL 51 - CEP 86.778-900 - Santa Fé, Capital da Fotografia

PRACA MILITÁR BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL 51 - CEP 86.778-900 - Santa Fé, Capital da Fotografia

PRACA MILITÁR BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL 51 - CEP 86.778-900 - Santa Fé, Capital da Fotografia

PRACA MILITÁR BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL 51 - CEP 86.778-900 - Santa Fé, Capital da Fotografia

PRACA MILITÁR BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL 51 - CEP 86.778-900 - Santa Fé, Capital da Fotografia

PRACA MILITÁR BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL 51 - CEP 86.778-900 - Santa Fé, Capital da Fotografia

PRACA MILITÁR BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL 51 - CEP 86.778-900 - Santa Fé, Capital da Fotografia

PRACA MILITÁR BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL 51 - CEP 86.778-900 - Santa Fé, Capital da Fotografia

PRACA MILITÁR BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL 51 - CEP 86.778-900 - Santa Fé, Capital da Fotografia

PRACA MILITÁR BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL 51 - CEP 86.778-900 - Santa Fé, Capital da Fotografia

PRACA MILITÁR BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL 51 - CEP 86.778-900 - Santa Fé, Capital da Fotografia

PRACA MILITÁR BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL 51 - CEP 86.778-900 - Santa Fé, Capital da Fotografia

PRACA MILITÁR BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL 51 - CEP 86.778-900 - Santa Fé, Capital da Fotografia

PRACA MILITÁR BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL 51 - CEP 86.778-900 - Santa Fé, Capital da Fotografia

PRACA MILITÁR BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL 51 - CEP 86.778-900 - Santa Fé, Capital da Fotografia

PRACA MILITÁR BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL 51 - CEP 86.778-900 - Santa Fé, Capital da Fotografia

PRACA MILITÁR BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY

Prefeitura Municipal de Santa Fé

assim definido como a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos à empresa com preços contratados pelo Adquirente...

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pelo contratante, através do servidor responsável o Sr. Flavio Aparecido Mesquita...

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247.1247 - CAIXA POSTAL: 51 - CEP: 86.728-000

Prefeitura Municipal de Santa Fé

identificar e ressaltar os valores individuais de cada item, bem como, para abatimento no preço por ocorrência de mercadorias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preço terá validade por 12 (doze) meses...

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até três dias após a entrega e faturada do objeto...

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247.1247 - CAIXA POSTAL: 51 - CEP: 86.728-000

Prefeitura Municipal de Santa Fé

DISPENSA Nº 095/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé - PR
CONTRATADO: D MOREIRA JUNIOR GRAFICA - ME

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2023 - PMSF
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé - PR
CONTRATADO: D MOREIRA JUNIOR GRAFICA - ME

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247.1247 - CAIXA POSTAL: 51 - CEP: 86.728-000

Prefeitura Municipal de Santa Fé

DISPENSA Nº 096/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé - PR
CONTRATADO: MARIA JOSE FREGONEIS - FREGONEIS DECOR EPP

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247.1247 - CAIXA POSTAL: 51 - CEP: 86.728-000

Prefeitura Municipal de Santa Fé

qualquer dano causado resultando da má qualidade do produto fornecido.
CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pelo contratante...

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247.1247 - CAIXA POSTAL: 51 - CEP: 86.728-000

Prefeitura Municipal de Santa Fé

Administração e a remuneração correspondente recebida pelo objeto licitado, fica assegurada a reconhecida, reajuste e atualização monetária dos preços constantes no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pelo contratante, através do servidor responsável o Sr. Flavio Aparecido Mesquita...

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247.1247 - CAIXA POSTAL: 51 - CEP: 86.728-000

Prefeitura Municipal de Santa Fé

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2023 - PMSF
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé - PR
CONTRATADO: MARIA JOSE FREGONEIS - FREGONEIS DECOR EPP

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247.1247 - CAIXA POSTAL: 51 - CEP: 86.728-000

Prefeitura Municipal de Santa Fé

DISPENSA Nº 098/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé - PR
CONTRATADO: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247.1247 - CAIXA POSTAL: 51 - CEP: 86.728-000

Prefeitura Municipal de Santa Fé

Os recursos contra as decisões de aplicação de penalidade e/ou multa, devem ser dirigidos à Autoridade superior da Administração Municipal.

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247.1247 - CAIXA POSTAL: 51 - CEP: 86.728-000

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: A rescisão do presente Termo Contratual poderá ser dar nas condições previstas no Artigo 13 do Decreto Municipal nº 083/2022 e nos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/1993.

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247.1247 - CAIXA POSTAL: 51 - CEP: 86.728-000

Prefeitura Municipal de Santa Fé

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.291.418/0001-67...

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247.1247 - CAIXA POSTAL: 51 - CEP: 86.728-000

Prefeitura Municipal de Santa Fé

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2023 - PMSF
Pregão Nº 070/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Table with columns: Item, Especificação, Unidade, Quant., Marca, Valor Máx. Unit. (R\$), Valor Máx. Total. (R\$)

Prefeitura Municipal de Santa Fé

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2023 - PMSF
Pregão Nº 070/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Table with columns: Item, Especificação, Unidade, Quant., Marca, Valor Máx. Unit. (R\$), Valor Máx. Total. (R\$)

Prefeitura Municipal de Santa Fé

comprovações das especificações.
19 ELETROCARDIOGRÁFO - Digital com as seguintes características mínimas:

Table with columns: Item, Especificação, Unidade, Quant., Marca, Valor Máx. Unit. (R\$), Valor Máx. Total. (R\$)

Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2023

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO: A solicitação e a verificação da entrega do objeto contratado ficará a cargo dos setores competentes da Administração Municipal.
17ª A solicitação (do(s) produto(s)) será realizada pelo setor competente da Administração Pública Municipal, mediante a emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa que será encaminhada à Contratada, juntamente com o número do empenho, por meio eletrônico e-mail ou fax-símile, devendo ser comprovado o recebimento pelo fornecedor(a).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até trinta dias após a entrega fracionada do objeto, de acordo com as solicitações da Administração Municipal, mediante a apresentação da Nota Fiscal e o Certificado Negativo de Tributos Municipais no caso de empresa sediada em Santa Fé, expedidas pela Contratada e em plena vigência, devidamente atestada pela administração, e em caso de devolução da mesma para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES: Quanto ao reajuste dos preços registrados, será adotado o seguinte procedimento:
51ª Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a adjudicação do presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão em reajustes para mais ou para menos, conforme o caso.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

53ª Para efeito de concessão de reconposição, reajuste e atualização monetária à empresa com preços constantes, a Administração Municipal, mediante a aplicação do equilíbrio econômico-financeiro estabelecido no presente Edital, de acordo com as condições de entrega, estabelecidas na Cláusula Terceira, e as Normas Sanitárias de Transporte de Alimentos para Consumo Humano Assumir inteira responsabilidade pelas danos ou consequências causadas ao Contratado ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto contratado, diretamente por seu preposto ou empregado, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento feito pelo Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:
a) manter, durante a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo Edital.
b) Zelar e assegurar a entrega dos produtos conforme as especificações da Administração Municipal e de acordo com as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, as condições de entrega, estabelecidas na Cláusula Terceira, e as Normas Sanitárias de Transporte de Alimentos para Consumo Humano Assumir inteira responsabilidade pelas danos ou consequências causadas ao Contratado ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto contratado, diretamente por seu preposto ou empregado, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento feito pelo Contratante.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

53ª O produto que possuir prazo de validade somente serão aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de validade no mínimo 50% (cinquenta e um mil e cinquenta e um mil) do prazo de validade do produto.
54ª Fica definido que o responsável pelo controle de qualidade e segurança do produto entregue, ficando obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

53ª O produto que possuir prazo de validade somente serão aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de validade no mínimo 50% (cinquenta e um mil e cinquenta e um mil) do prazo de validade do produto.
54ª Fica definido que o responsável pelo controle de qualidade e segurança do produto entregue, ficando obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

53ª O produto que possuir prazo de validade somente serão aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de validade no mínimo 50% (cinquenta e um mil e cinquenta e um mil) do prazo de validade do produto.
54ª Fica definido que o responsável pelo controle de qualidade e segurança do produto entregue, ficando obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

53ª O produto que possuir prazo de validade somente serão aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de validade no mínimo 50% (cinquenta e um mil e cinquenta e um mil) do prazo de validade do produto.
54ª Fica definido que o responsável pelo controle de qualidade e segurança do produto entregue, ficando obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

53ª O produto que possuir prazo de validade somente serão aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de validade no mínimo 50% (cinquenta e um mil e cinquenta e um mil) do prazo de validade do produto.
54ª Fica definido que o responsável pelo controle de qualidade e segurança do produto entregue, ficando obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

53ª O produto que possuir prazo de validade somente serão aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de validade no mínimo 50% (cinquenta e um mil e cinquenta e um mil) do prazo de validade do produto.
54ª Fica definido que o responsável pelo controle de qualidade e segurança do produto entregue, ficando obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

53ª O produto que possuir prazo de validade somente serão aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de validade no mínimo 50% (cinquenta e um mil e cinquenta e um mil) do prazo de validade do produto.
54ª Fica definido que o responsável pelo controle de qualidade e segurança do produto entregue, ficando obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

53ª O produto que possuir prazo de validade somente serão aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de validade no mínimo 50% (cinquenta e um mil e cinquenta e um mil) do prazo de validade do produto.
54ª Fica definido que o responsável pelo controle de qualidade e segurança do produto entregue, ficando obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

53ª O produto que possuir prazo de validade somente serão aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de validade no mínimo 50% (cinquenta e um mil e cinquenta e um mil) do prazo de validade do produto.
54ª Fica definido que o responsável pelo controle de qualidade e segurança do produto entregue, ficando obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

53ª O produto que possuir prazo de validade somente serão aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de validade no mínimo 50% (cinquenta e um mil e cinquenta e um mil) do prazo de validade do produto.
54ª Fica definido que o responsável pelo controle de qualidade e segurança do produto entregue, ficando obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

53ª O produto que possuir prazo de validade somente serão aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de validade no mínimo 50% (cinquenta e um mil e cinquenta e um mil) do prazo de validade do produto.
54ª Fica definido que o responsável pelo controle de qualidade e segurança do produto entregue, ficando obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

Table with 4 columns: Item, Especificação, Unidade, Quant., Marca Modelo, Valor Máx. Unit. (R\$), Valor Máx. Total. (R\$). Includes items like SISTEMA DE LUMINAÇÃO PARA ESPECULO VAGHALL and Cadeira Odontológica Completa Instalada.

PRACA MILITÁRIO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL: 51 - CEP 86.778-900 - Santa Fé, Capital da Fotografia

Prefeitura Municipal de Santa Fé

Table with 4 columns: Item, Especificação, Unidade, Quant., Marca Modelo, Valor Máx. Unit. (R\$), Valor Máx. Total. (R\$). Includes items like puxador incorporado e espelho telescópico, CAIXA TÉRMICA EM POLIETILENO, and LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA LED.

PRACA MILITÁRIO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL: 51 - CEP 86.778-900 - Santa Fé, Capital da Fotografia

Prefeitura Municipal de Santa Fé

Table with 4 columns: Item, Especificação, Unidade, Quant., Marca Modelo, Valor Máx. Unit. (R\$), Valor Máx. Total. (R\$). Includes items like limpa e o abastecimento de jarras e recipientes maiores, APARELHO DE TELEFONE SEM FIO, and IMPRESSORA LASER - W/FI.

PRACA MILITÁRIO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL: 51 - CEP 86.778-900 - Santa Fé, Capital da Fotografia

Prefeitura Municipal de Santa Fé

Table with 4 columns: Item, Especificação, Unidade, Quant., Marca Modelo, Valor Máx. Unit. (R\$), Valor Máx. Total. (R\$). Includes items like entrada bióptico automático (90-240 VAC), MONITOR DE SINAIS VITAIS PORTÁTEL, and MICROSCÓPIOS ESTEREOSCÓPICOS BINOCULAR AUMENTO DE 80X.

PRACA MILITÁRIO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL: 51 - CEP 86.778-900 - Santa Fé, Capital da Fotografia

Prefeitura Municipal de Santa Fé

Table with 4 columns: Item, Especificação, Unidade, Quant., Marca Modelo, Valor Máx. Unit. (R\$), Valor Máx. Total. (R\$). Includes items like de no mínimo 150 páginas; ciclo mensal de 50.000 a 80.000 páginas; permitir compartilhamento por meio de rede 10/100/1000 ethernet e WiFi 802.11 b/g/n.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

52ª Os Contratos, celebrados no prazo de validade da presente Ata, terão vigência máxima de 12 (doze) meses, observadas as disposições do Art. 57 da Lei 8.666/93 podendo ser alterados de acordo com o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
53ª A Administração Municipal não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
54ª A Administração Municipal, por seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2023 - PMSF

53ª O produto que possuir prazo de validade somente serão aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de validade no mínimo 50% (cinquenta e um mil e cinquenta e um mil) do prazo de validade do produto.
54ª Fica definido que o responsável pelo controle de qualidade e segurança do produto entregue, ficando obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Table with 4 columns: Item, Especificação, Unidade, Quant., Marca Modelo, Valor Máx. Unit. (R\$), Valor Máx. Total. (R\$). Includes items like CAIXA TÉRMICA EM POLIETILENO, LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA LED, and PURIFICADOR DE ÁGUA REFRIGERADO.

PRACA MILITÁRIO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL: 51 - CEP 86.778-900 - Santa Fé, Capital da Fotografia

Prefeitura Municipal de Santa Fé

Table with 4 columns: Item, Especificação, Unidade, Quant., Marca Modelo, Valor Máx. Unit. (R\$), Valor Máx. Total. (R\$). Includes items like limpa e o abastecimento de jarras e recipientes maiores, APARELHO DE TELEFONE SEM FIO, and IMPRESSORA LASER - W/FI.

PRACA MILITÁRIO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL: 51 - CEP 86.778-900 - Santa Fé, Capital da Fotografia

Prefeitura Municipal de Santa Fé

Table with 4 columns: Item, Especificação, Unidade, Quant., Marca Modelo, Valor Máx. Unit. (R\$), Valor Máx. Total. (R\$). Includes items like de no mínimo 150 páginas; ciclo mensal de 50.000 a 80.000 páginas; permitir compartilhamento por meio de rede 10/100/1000 ethernet e WiFi 802.11 b/g/n.

PRACA MILITÁRIO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL: 51 - CEP 86.778-900 - Santa Fé, Capital da Fotografia

Prefeitura Municipal de Santa Fé

Table with 4 columns: Item, Especificação, Unidade, Quant., Marca Modelo, Valor Máx. Unit. (R\$), Valor Máx. Total. (R\$). Includes items like de no mínimo 150 páginas; ciclo mensal de 50.000 a 80.000 páginas; permitir compartilhamento por meio de rede 10/100/1000 ethernet e WiFi 802.11 b/g/n.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

DECRETO Nº 264/2023.

Regulamento no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Fé, Estado do Paraná, os Pagamentos das Obrigações a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais constantes do inciso IV, do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021,

DECRETA

Disposições Gerais Da Legalidade Orçamentária da Obrigação Administrativa

Art. 1º. - O sistema orçamentário composto pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária do Município conforma, autoriza e evidencia, por meio de seus próprios princípios, regras e conceitos, as obrigações administrativas, sem que com estas se confundam.

Art. 2º. - A obrigação administrativa tem por fontes a lei, o contrato administrativo, convênio, ou ato de reconhecimento expresso, não sendo originada pela lei de orçamento anual em si, que tem eficácia autorizativa e restritiva em relação à correspondente despesa, mediante os limites quantitativos e qualitativos de seus créditos orçamentários e adicionais.

Parágrafo único. - Para os fins deste Regulamento, entende-se como despesa a aplicação de recurso financeiro por parte de autoridade ou agente público competente para a execução de atividade de interesse público ou execução de atividade destinada a satisfazer finalidade pública e nos termos de crédito orçamentário vigente ou restos a pagar.

Art. 3º. - A toda obrigação administrativa onerosa contraída por órgão, fundo ou entidade pertencente ao orçamento público, quando autorizada pela lei orçamentária anual, corresponde uma obrigação de pagamento paralela, de natureza orçamentária, que é constituída pelo ato de empenho da despesa pública e sujeita a uma condição suspensiva, a sua liquidação, nos termos do art. 58 e 53 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. - A obrigação orçamentária de pagamento sujeita-se ao princípio da anualidade, mas não impede que a obrigação administrativa se estenda para além do exercício financeiro nas hipóteses autorizadas pela Lei 14.133, de 2021 e conforme o instrumento contratual que lhe dá origem.

Art. 5º. - A adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual devem ser aferidas e declaradas pelo ordenador de despesa, com base em informações da unidade administrativa competente, consoante critérios e formatos indicados em regulamento específico e nos termos dos artigos 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e do art. 12 da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, do Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

§ 2º. - O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

§ 3º. - Para os fins do caput deste artigo, o acesso às informações indicadas no § 2º poderá ser disponibilizado aos órgãos de controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado por meio de termo de cooperação, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 18. - A ordem cronológica prevista no art. 14 deste Regulamento não se aplica aos pagamentos decorrentes de:

- I - diárias e inscrições em cursos de aperfeiçoamento dos servidores;
II - folha de pessoal, despesas previdenciárias, encargos sociais e remuneração de estagiários contratados mediante convênios;
III - parcelas indenizatórias de verbas salariais;
IV - serviços prestados mediante consórcio, como energia elétrica, água tratada e esgoto, telefonia e comunicação de dados;
V - seguro obrigatório e opcional de veículos, taxas anuais de licenciamento e multas veiculares;
VI - obrigações tributárias, serviços da dívida pública, precatórios, decisões judiciais, multas de entidades governamentais ou decisões dos Tribunais de Contas;
VII - auxílios financeiros, contribuições, subvenções econômicas, subvenções sociais, indenizações e restituições; e
VIII - restes pela participação em consórcio público.

Da Remuneração Variável

Art. 18. - Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

§ 1º. - O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

§ 2º. - A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

Da Antecipação de Pagamento

Art. 20. - Não será permitido, como regra, pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º. - A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

DECRETO Nº 299/2023

Dispõe sobre aposentadoria de servidora e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 30 da Lei Complementar nº 001/2005, de 20/12/05 e art. 51 da Lei Complementar nº 001/2006, de 06/12/2006, considerando o art. 40 da Constituição Federal, considerando o art. 6º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e o protocolo sob o nº. 2.573/2023,

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora MADALENA MENDES DA SILVA, RG nº 5.526.188-1/SSP-Pr, e inscrito no CPF nº 762.627.869-87, ocupante do cargo efetivo de agente de serviços operacionais, 40h, nível O13, matrícula nº 200-548, conforme quadro de cargos e salários, a partir do dia 18 de dezembro de 2023, com proventos integrais, última remuneração, com paridade, fundamentado no arts. 30 da LC n. 001/2005 e 51, da LC n. 001/2006 e do 40 da Constituição Federal e art. 6º da EC.41/03, com base no mês de novembro/2023.

- Salário (Vencimento) R\$ 1.725,36
- Adicional por Tempo de Serviço - 40% R\$ 690,14
- Valor R\$ 2.415,50

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, 12 de dezembro de 2022.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

DECRETO Nº 300/2023.

Dispõe sobre aposentadoria de servidora e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 30 da Lei Complementar nº 001/2005, de 20/12/05 e art. 51 da Lei Complementar nº 001/2006, de 06/12/2006, considerando o art. 40 da Constituição Federal, considerando o art. 6º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e o protocolo sob o nº. 2.586/2023,

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora MARIA JOSÉ COLOMBO, RG nº 2.130.880/SSP-Pr, e inscrito no CPF nº 995.485.829-72, ocupante do cargo efetivo de agente de serviços operacionais, 40h, nível O13, matrícula nº 200-555, conforme quadro de cargos e salários, a partir do dia 18 de dezembro de 2023, com proventos integrais, última remuneração, com paridade, fundamentado no arts. 30 da LC n. 001/2005 e 51, da LC n. 001/2006 e do 40 da Constituição Federal e art. 6º da EC.41/03, com base no mês de novembro/2023.

- Salário (Vencimento) R\$ 1.725,36
- Adicional por Tempo de Serviço - 40% R\$ 690,14
- Valor R\$ 2.415,50

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, 14 de dezembro de 2022.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

§ 1º. - A adequação orçamentária da despesa deve ser renovada anualmente e será objeto de apostilamento contratual.

§ 2º. - A adequação orçamentária da despesa considerada irrelevante será regida pela lei de diretrizes orçamentárias do Município.

Art. 6º. - A instauração de certame licitatório e de procedimento de contratação direta que tenham por objeto obrigação a ser cumprida nos dois primeiros meses do exercício seguinte será realizada somente após o envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.

§ 1º. - A adequação orçamentária da despesa da que trata o caput deste artigo será assegurada, em caráter provisório, excepcional e cautelar, por meio de informação técnica emitida pela unidade administrativa competente e sob controle da Secretária Municipal de Fazenda, com base no orçamento a ser aprovado.

§ 2º. - O ordenador da despesa não poderá emitir o ato de autorização que lhe compete antes da decisão proferida pela Diretoria de Orçamento Estadual a respeito.

§ 3º. - O empenho da despesa autorizada nos termos deste artigo será realizado previamente ao início do cumprimento da obrigação pela contratada e apenas mediante ratificação da adequação da despesa pelas autoridades competentes, após a entrada em vigor da lei orçamentária anual pertinente.

§ 4º. - O procedimento previsto neste artigo fica reservado para contratações emergenciais, bem como outras contratações diretas e licitações que não possam aguardar o início do exercício financeiro seguinte, consoante justificativa do ordenador da despesa publicada na imprensa oficial.

§ 5º. - A não aprovação do crédito orçamentário indicado em caráter provisório constitui causa de não homologação do certame licitatório e de anulação do contrato, sem ônus para a Administração, ressalvada a hipótese do art. 149 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 6º. - O instrumento convocatório ou ato de contratação direta deverá conter cláusula expressa da condição de validade da licitação e contratação à aprovação do crédito orçamentário indicado, na forma e montante suficiente para realização do empenho.

Art. 7º. - Padões de invalidade a despesa contratual realizada com base em crédito orçamentário inadequado ao objeto da obrigação, nos termos do art. 167, I e II, da Constituição Federal e do art. 5º da lei federal nº 4.320, de 1964.

Da Execução da Despesa Contratual

Art. 8º. - O empenho da despesa não excederá o valor das obrigações administrativas a serem cumpridas no exercício financeiro em curso.

Art. 9º. - Quando a obrigação administrativa onerosa for viabilizada por execução descentralizada de crédito orçamentário, o respectivo termo deverá constar do processo de contratação e seu código será expressamente referenciado nos documentos de adequação orçamentária da despesa firmados pelo ordenador de despesa e pelos servidores da unidade administrativa competente, sem prejuízo de sua indicação no instrumento contratual ou convênio.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

§ 2º. - Os requisitos para a antecipação de pagamento serão objeto do estudo técnico preliminar a que se refere o inciso XX, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e em Regulamento próprio.

§ 3º. - A antecipação de pagamento posta como condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço não poderá acarretar sobrepreço ou superfaturamento, nos termos dos incisos LXI e LXII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 21. - A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 1º. - O valor da garantia oferecida para os fins deste artigo corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado.

§ 2º. - O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.

§ 3º. - As modalidades de garantia para os fins deste artigo serão aquelas aceitas para assegurar a execução do contrato, nos termos do Capítulo II do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 22. - Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, salvo se vier a ser promogação contratual.

Art. 23. - No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da lei federal nº 4.320, de 1964.

Art. 24. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos 16 de novembro de 2023.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

DECRETO Nº 302/2023

Dispõe sobre exoneração de servidora e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conforme o protocolo sob o nº. 2.617/2023,

DECRETA

Art. 1º - Fica exoneraa, a pedido, a servidora Elenice Lira de Souza, RG nº 6.525.594-8 e CPF nº 015.709.919-95, matrícula 201-367, do cargo de professor educador infantil, do quadro de carreira do Magistério do Município de Santa Fé, a partir do dia 22/12/2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos 12 de dezembro de 2023.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Regras Gerais para o Pagamento

Art. 10. - O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelo disposto neste Regulamento, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas, no que couber.

Parágrafo único. - O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplimento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

Art. 11. - Disposição expressa no edital ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela eletiva comprovação do fato gerador.

Do Pagamento de Indenização Referente a Obrigações Administrativas

Art. 12. - O pagamento da indenização de que tratam os arts. 149 e 150 da Lei 14.133, de 2021, deverá ser precedido do reconhecimento da obrigação de pagamento pela autoridade máxima, ou autoridade delegatária em nível de gerência, observando-se ainda o disposto nos arts. 58 e 70 da Lei 4.320, de 1964 e as normas de execução financeira do Estado do Paraná.

§ 1º. - O reconhecimento da obrigação de pagamento pela autoridade competente deverá ocorrer em processo administrativo específico, cujos autos deverão ser apensados ao processo principal da contratação, ainda que o contrato já não esteja em vigor.

§ 2º. - O ato de reconhecimento da obrigação de pagamento objeto deste artigo deverá ser publicado na imprensa oficial do Estado e deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - identificação do credor/favorecido;
II - descrição do bem, material ou serviço adquirido/contratado;
III - data de vencimento do compromisso;
IV - importância exata a pagar;
V - documentos fiscais comprovatórios;
VI - certificação do cumprimento da obrigação pelo credor/favorecido;
VII - indicação do motivo pelo qual a despesa não foi empenhada ou paga na época própria;
VIII - demonstração de que a nulidade não seja imputável ao beneficiário da despesa;
IX - demonstração de que o valor a ser pago está em conformidade com os praticados pelo mercado;
X - observância da ordem cronológica para pagamento ou justificativa de seu descumprimento, nos termos do regulamento específico;
XI - apuração de eventuais responsabilidades, nos termos da Lei de Processo Administrativo.

Da Ordem Cronológica do Dever de Pagamento

Art. 13. - A ordem de pagamento das obrigações contratuais será subdividida pelas seguintes categorias de contratos no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração:

- I - fornecimento de bens;
II - locações;
III - prestação de serviços; ou
IV - realização de obras

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

DECRETO Nº 294/2023

Estabelece o calendário de feriados no Município de Santa Fé no ano de 2024 de dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, FERNANDO BRAMBILLA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido o seguinte calendário de feriados no ano de 2023, nos quais não haverá expediente nos órgãos municipais:

Table with 2 columns: Data and Nome do Feriado. Includes: 01 de janeiro - confraternização Universal; 13 de fevereiro - Carnaval; 29 de março - Sexta-Feira da Paixão; 21 de abril - Tiradentes; 01 de maio - Dia do Trabalhador; 30 de maio - Corpus Christi; 07 de setembro - Independência do Brasil; 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida; 02 de novembro - Finados; 15 de novembro - Proclamação da República; 27 de novembro - Padroeira do Município (N. Sra. das Graças); 09 de dezembro - Emancipação Política do Município; 25 de dezembro - Natal.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais, industriais e financeiros, bem como órgãos prestadores de serviços estaduais e federais deverão permanecer com suas portas fechadas independentemente de qualquer aviso ou comunicado nas datas acima fixadas, excetuando-se os bares, restaurantes, cafés, farmácias de plantão e similares.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos, a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos 06 de novembro de 2023.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

DECRETO Nº 298/2023

Dispõe sobre adicional de mérito e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTA FÉ ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº. 1.618/2011, e de conformidade com os protocolos sob os nº. 2.431 e 2.603/2023,

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido adicional de mérito, com fundamento no art.57, da Lei Municipal 1.618/2011, a servidora abaixo relacionada:

Table with 4 columns: NOME, CARGO, CLASSE/NÍVEL, AD.MÉRITO. Row: Angelica Peron, Professor Educação Infantil, 03/ESP, 10%.

Art. 2º - Fica concedido adicional de mérito, com fundamento no art. 58, da Lei Municipal 1.618/2011, as servidoras abaixo relacionadas:

Table with 4 columns: NOME, CARGO, CLASSE/ NÍVEL, AD. MÉRITO. Row: Susley Aparecida dos Santos, Prof. Ed. Infantil, 05/ESP, 4,5%.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos 12 de dezembro de 2023.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Art. 14. - A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que o órgão ou entidade contratante atestar a execução do objeto do contrato, com base em nota fiscal, fatura ou documento equivalente.

§ 1º. - O critério disposto no caput não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos deste Regulamento, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

§ 2º. - Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidades, exclusivamente nas seguintes situações:

I - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

II - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

III - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 3º. - Regularizada a situação do contratado, este será repositado na ordem cronológica.

§ 4º. - No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação ou controversia sobre a execução do objeto, quanto a extensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

§ 5º. - A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos do órgão ou entidade.

Art. 15. - Os pagamentos de despesas de pequeno valor, bem como aqueles decorrentes de suprimentos de fundos e fundos rotativos, serão ordenados separadamente em listas classificatórias especiais mantidas na unidade por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, observadas a categorias de contratos dispostas no art. 13 deste Regulamento.

Art. 16. - As diretrizes para a priorização de pagamentos entre as categorias contratuais indicadas no art. 13 deste Regulamento e para eventuais alterações da ordem cronológica por categoria contratual serão definidas e justificadas no plano de contratações anual do órgão ou entidade.

Art. 17. - Observadas as diretrizes definidas no plano de contratações anual do órgão ou entidade, o ordenador de despesa poderá alterar a ordem cronológica de pagamentos mediante prévia justificativa, e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

II - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

III - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 1º. - A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

DECRETO Nº 301/2023.

Revoga procedimento licitatório e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais constante da Lei Orgânica do Município e da Lei de Licitações,

DECRETA

Art. 1º - Fica revogado o procedimento licitatório, representado pela modalidade Tomada de Preços nº.011/2023, que tem por objeto reurbanização de passeio - calçamento em paver, na quadra da Escola Nove de Dezembro, realizada no dia 08/12/2023, por interesses da administração municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos 12 de dezembro 2023.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

PORTARIA Nº. 42, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Republicar

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 001, de 02 de Janeiro de 2017 e considerando o expediente protocolado sob o nº. 2464/2023.

RESOLVE

Art. 1º - Ficam concedidos 30 (trinta) dias de férias coletivas aos servidores agente de veículos automotores abaixo relacionados, pelos respectivos períodos trabalhados, lotados na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, determinando aos mesmos o pagamento, da quantia equivalente a 1/3 (um terço) de férias conforme artigo 104, da Lei Complementar nº 003/11.

Table with 5 columns: Nº, NOME, PERÍODO TRABALHADO, a partir, FÉRIAS. Rows include: 01 Edicléia Lazzari, 17/02/23 a 16/02/23, a partir 22/12/23 a 20/01/24; 02 Franciélio Rodrigues de Souza, 20/06/22 a 19/06/23, a partir 22/12/23 a 20/01/24; 03 Jair Lázaro Mesquita, 17/02/22 a 16/02/23, a partir 22/12/23 a 20/01/24; 04 José Ailton Mesquita Gomes, 02/01/23 a 31/

Cresol Pioneira já premiou 100 cooperados com R\$1.500,00

Foto: Divulgação/Cresol

Último sorteio da campanha será de meio milhão e acontece no dia 21/12

A instituição financeira cooperativa de crédito, Cresol Pioneira realizou mais um sorteio da campanha "Simples de Ganhar", que premiou mais 10 cooperados com o valor de R\$1.500,00 cada. A iniciativa, que ocorre ao longo de todo o ano de 2023.

De acordo com o diretor de negócios, Marcelo Ludvichak, desde março até dezembro, a campanha "Simples de Ganhar" proporcionou a oportunidade para os associados da Cresol Pioneira "Todos que aderirem, podem concorrer a prêmios mensais em dinheiro. Cada mês, 10 cooperados foram sorteados aleatoriamente, recebendo um prêmio financeiro de R\$1.500,00 cada. Os sorteios mensais geraram entusiasmo e expectativa entre os associados, tornando a experiência ainda mais emocionante", destacou.

A campanha terá seu ápice no mês de dezembro, 21/12 com o sorteio final de um prêmio extraordinário no valor de meio milhão de reais. Todos os cooperados que participaram dos sorteios mensais ao longo do ano terão a chance de concorrer a essa grande premiação, que será concedi-

da a apenas um sortido cooperado.

O objetivo da campanha "Simples de Ganhar" foi envolver e premiar os cooperados da Cresol, reforçando assim o vínculo de confiança e valorizando a parceria com a cooperativa. Além disso, a iniciativa buscou incentivar a participação ativa dos associados e promover uma experiência gratificante para todos os envolvidos, premiando cooperados nos estados do Paraná (região Sudoeste e Noroeste), Mato Grosso do Sul e São Paulo.

A campanha "Simples de Ganhar" da Cresol prova mais uma vez o compromisso da cooperativa em valorizar seus cooperados, proporcionar benefícios e construir um relacionamento de confiança mútua.

Sobre a Cresol:

Com 28 anos de história, mais de 885 mil cooperados e 840 agências de relacionamento em 19 Estados, a Cresol é uma das principais instituições financeiras cooperativas do País. Com foco no atendimento personalizado, a Cresol fornece soluções financeiras para pessoas físicas, empresas e empreendimentos rurais.



pr.gov.br

IMAGINA

UM LUGAR QUE INVESTE FORTE EM INFRAESTRUTURA. ESSE LUGAR SE CHAMA PARANÁ.

Trevo Catuai, em Maringá

Viaduto PUC, em Londrina

Contorno Norte de Castro

GOVERNO DO ESTADO

PARANÁ EM OBRAS

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Terra de gente que trabalha e cuida